



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVIII — Nº 154

SÁBADO, 18 DE SETEMBRO DE 1993

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 192ª SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1993

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Presidente da República

— Submetendo à deliberação do Senado Federal a escolha de nomes indicados para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

— Nº 332, de 1993 (nº 609/93, na origem), de 16 do corrente, referente à escolha do nome do Sr. Ronald Leslie Moraes Small, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Comunidade da Austrália.

— Nº 333, de 1993 (nº 610/93, na origem), de 16 do corrente, referente à escolha do nome do Sr. Carlos Antonio Bettencourt Bueno, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Federativa Tcheca, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Eslovaca.

1.2.2 — Avisos do Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República

— Nº 2.041/93, de 15 do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 640, de 1993, de autoria do Senador Gilberto Miranda.

— Nº 2.071/93, de 16 do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 586, de 1993, de autoria do Senador Eduardo Suplicy.

1.2.3 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 235/89 (nº 5.228-C/90, na Câmara dos Deputados), que "altera dispositivos da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que institui o Código Nacional de Trânsito".

— Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1991 (nº 477-B, de 1988, na Câmara dos Deputados), que "revigora e altera dispositivos da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966

— Código Nacional de Trânsito, revogados ou modificados pelo Decreto-Lei nº 584, de 16 de maio de 1969".

— Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1992 (nº 2.996-A, de 1992, na Casa de origem), que "altera a redação do art. 12 da Lei nº 7.520, de 15 de julho de 1986".

— Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1993 (nº 206/91, na Casa de origem), que "dispõe sobre a transformação de cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, e dá outras providências".

— Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1993 (nº 2.285, de 1991, na Câmara dos Deputados), que "autoriza o Banco Central do Brasil, autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, a doar o imóvel que menciona, ao Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

— Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1993 (Projeto de Lei nº 1.393-C/91, na Casa de origem), que "define os créditos de natureza alimentícia previstos no art. 100 da Constituição Federal e regula o processo para o seu pagamento pela Fazenda Pública".

— Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1993 (nº 1.909-B, de 1991, na origem), que "dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

— Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 132, de 1991, que dispõe sobre o depoimento de autoridade ou cidadão perante as comissões da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional.

— Projeto de Resolução nº 103, de 1991, que "uniformiza o prazo de apresentação de emendas perante as comissões".

— Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1993, que "acrescenta parágrafo ao art. 1159 e inciso ao art. 1162 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil); dá nova redação ao art. 10 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 (Código Civil); acrescenta inciso

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****MANOEL VILELA DE MAGALHÃES**

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MATA

Diretor Executivo

CARLOS HOMER VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral C\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

ao art. 2º da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977 (Lei do Divórcio); altera o inciso VIII e acrescenta inciso XII ao art. 80 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos)".

— Projeto de Lei do Senado nº 74, de 1992, que "declara de utilidade pública a Fundação Pró-Instituto de Hematologia do Rio de Janeiro".

1.2.4 — Ofícios

— Nº 28/93-CCJ, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação, terminativamente, do Projeto de Lei do Senado nº 74, de 1992, que "declara de utilidade pública a Fundação Pró-Instituto de Hematologia do Rio de Janeiro".

— Nº 29/93-CCJ, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação, terminativamente, do Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1993, que "acrescenta parágrafo ao art. 1159 e inciso ao art. 1.162 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil); dá nova redação ao art. 10 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 (Código Civil); acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977 (Lei do Divórcio); altera o inciso VIII e acrescenta inciso XII ao art. 80 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos)".

1.2.5 — Comunicação da Presidência

— Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 74, de 1992, e 20, de 1993, sejam apreciados pelo Plenário.

1.2.6 — Ofício da Liderança do PMDB

— Nº 214/93, referente à indicação dos membros que integrarão a Comissão Mista incumbida de examinar a Medida Provisória nº 349, de 10 de setembro de 1993.

1.2.7 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Homenagem prestada ao Senador Mauro Benevides pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, atribuindo-lhe o título "Cidadão Honorário de Brasília". Admiração pela vitalidade representativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal por ocasião de visita de S. Exª àquela Casa.

SENADOR MAGNO BACELAR — Proximidade da data para o início da reforma constitucional.

SENADOR JOÃO FRANÇA — Visita de S. Exª à Província Petrolífera de Urucu-AM.

SENADOR VALMIR CAMPELO — Falta de vontade política para acabar com a miséria e resolver os problemas da Educação e da Saúde em nosso País.

SENADOR MAURO BENEVIDES, como Líder — 28º aniversário da EMBRATEL.

1.2.8 — Comunicação da Presidência

— Abertura de prazo de cinco dias para recebimento de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 82, de 1991; 57, de 1992; 51, 64, 120 e 148, de 1993.

1.2.9 — Requerimento

— Nº 916, de 1993, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado "Revisão constitucional", de autoria do Ministério Celso Lafer, publicado no **Jornal da Tarde**, de 8 de setembro de 1993.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 68, de 1993, que "estabelece a estrutura do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Senado Federal e dá outras providências".

Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 163, de 1993 (nº 4.101/93, na Casa de origem), que "dispõe sobre operações de crédito externo contratadas pelo extinto Banco Nacional da Habitação. **Discussão encerrada**, após parecer de plenário proferido pelo Sr. Jutahy Magalhães, favorável, ficando a **votação adiada por falta de quorum**.

— Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1992 (nº 318/91, na Casa de origem), que "dispõe sobre o contrato de franquia empresarial (franchising) e dá outras providências".

Discussão encerrada ficando a **votação adiada por falta de quorum**

— Projeto de Resolução nº 44, de 1992, que "acrescenta parágrafo ao art. 4º da Resolução nº 96, de 1989", que "dispõe sobre limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal e estabelece limites e condições para a concessão da garantia da União em operações de crédito externo e interno". **Discussão encerrada**, em turno suplementar, retornando à comissão competente em virtude do recebimento de emenda de Plenário.

— Projeto de Lei do Senado nº 321, de 1991, que altera o art. 2º da Lei nº 8.028”. **Declarado prejudicado.** Ao Arquivo.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR NELSON CARNEIRO — Emenda a ser apresentada por S. Exª na revisão constitucional, propondo o repasse dos recursos da União diretamente para os Municípios, sem a intermediação dos Estados.

SENADOR NEY MARANHÃO — Observações sobre acordo dos líderes partidários na Câmara dos Deputados para aprovação da Lei Eleitoral, ora em tramitação no Senado. Preocupações com o desentendimento entre

a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, no concernente à revisão constitucional.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — SECRETARIA-GERAL DA MESA

Resenha das matérias apreciadas de 1ª a 30 de agosto de 1993 — art. 269, II, do Regimento Interno.

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDO

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 192ª Sessão, em 17 de setembro de 1993

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência do Sr. Chagas Rodrigues

ÀS 9 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.

SENADORES:

Chagas Rodrigues _ Elcio Alvares _ Irapuan Costa Júnior _ João França _ João Rocha _ Josaphat Marinho _ Lourival Baptista _ Magno Bacelar _ Mauro Benevides _ Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A lista de presença acusa o comparecimento de 10 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Submetendo à deliberação do Senado nomes indicados para cargo, cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

MENSAGEM 332, DE 1993

(Nº 609, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 56, § 1º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 39, inciso I, alínea “a”, e no art. 40 do Anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Ronald Leslie Moraes Small, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Comunidade da Austrália.

Os méritos do Embaixador Ronald Leslie Moraes Small, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 16 de setembro de 1993. — **Itamar Franco.**

INFORMAÇÃO

Embaixador RONALD LESLIE MORAES SMALL
Rio de Janeiro/RJ, 25 de dezembro de 1930.

Filho de Arthur Leslie Small e Ermelinda Moraes Small.
CPCD, IRBr. CAD, IRBr. Bacharel em Direito, Faculdade de Direito, PUC/RJ. Estágio no SEPRO, Washington. Curso Superior de Guerra, ESG. Curso de Treinamento e Aperfeiçoamento para Chefes de Setores de Promoção Comercial.

Cônsul de Terceira Classe, 9 de dezembro de 1954.

Cônsul de Segunda Classe, merecimento, 20 de junho de 1958.

Primeiro Secretário, merecimento, 13 de dezembro de 1963.

Conselheiro, título, 9 de agosto de 1968.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 13 de dezembro de 1972.

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 17 de dezembro de 1984.

Assistente do Secretário-Geral, 1956/58.

Chefe da Divisão da América Setentrional, 1967/68.

Chefe do Departamento do Oriente Próximo, 1984/87.

Genebra, Delegação Permanente, Segundo Secretário, 1958/61.

Washington, Segundo Secretário, 1961/63.

Panamá, Segundo Secretário, 1963.

Panamá, Primeiro Secretário, 1963/66.

Panamá, Encarregado de Negócios, 1963/65.

Praga, Conselheiro, 1968/71.

Praga, Encarregado de Negócios, 1969 e 1970.

Nova Iorque, Cônsul-Adjunto, 1971/73.

Nova Iorque, Chefe do SECOM, 1971/73.

Nova Iorque, Encarregado, 1971/73.

Hong Kong, Cônsul-Geral, 1973/75.

Maputo, Embaixador, 1976/77.

Argel, Embaixador, 1977/83.

Teerã, Embaixador, 1987/91.

Los Angeles, Cônsul-Geral, 1991/92.

Comissão Consultiva do Trigo, MRE, 1954/56 (secretário).

Reunião da Seção Brasileira da Comissão Mista Brasil-Argentina, Buenos Aires, 1956 (assessor do Ministro de Estado).

Elaboração das Bases para um Acordo de Fornecimento de Trigo com o Uruguai, Montevideu, 1956 (à disposição da Embaixada).

XII Sessão da Assembléia Geral da ONU, Nova Iorque, 1957 (membro).

XXVI Sessão do ESCOSOC, Nova Iorque, 1957 (membro).

Comissão Consultiva do Trigo, Ministério da Agricultura, 1957 (representante do MRE).

Conferência Internacional do Trigo, Genebra, 1959 (conselheiro-técnico).

Reunião da Junta Executiva do FISI, Genebra, 1959 (conselheiro-técnico).

Conferência de Plenipotenciários sobre Eliminação da Apátrida, Genebra, 1959 (membro).

VII Sessão da Comissão de Indústria Carbonífera, OIT, Genebra, 1959 (delegado).

XLIII Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, Genebra, 1959 (conselheiro-técnico).

XXII Conferência Internacional sobre Instrução Pública, Genebra, 1959 (delegado-suplente).

XXVI e XXVII Sessões do Conselho Internacional do Trigo e Conferência dos Países Signatários do Acordo Internacional do Trigo, Londres, 1959 (conselheiro-técnico).

Grupo de Trabalho sobre a Adesão da Polônia ao GATT, Genebra, 1959 (membro).

I Comitê do GATT sobre Expansão do Comércio Internacional, Genebra, 1959 (delegado).

III Comitê do GATT, Genebra, 1959 (conselheiro-técnico).

II Sessão do Comitê Executivo do Programa do ACNUR, Genebra, 1959 (delegado-suplente).

XVI Sessão do GATT, Genebra, 1960 (membro).

Conferência sobre Peixe e Nutrição da FAO, Washington, 1961 (observador).

Conferência "ad hoc" sobre Controle de Febre Aftosa, Argentina, 1962 (observador).

XXI e XXII Sessões Plenárias do CCIA, Washington e Bangalore, 1962 e 1964 (delegado).

Negociações de Acordo sobre transportes aéreos com o Panamá, 1963 (membro).

V Assembléia de Governadores do BID, Panamá, 1964 (membro).

Missão Especial às solenidades de posse do Presidente do Panamá, 1964 (membro).

II CIE, Rio de Janeiro, 1964 (membro).

XI Reunião de Consulta dos Chanceleres da Bacia do Prata, Buenos Aires, 1967 (membro).

III Reunião de Cooperação de Promoção Comercial do Brasil nos EUA, Washington, 1967 (participante).

III e IV Sessões da Junta de Desenvolvimento Industrial, ONUDI, Viena, 1969 (membro).

Seminário Internacional de Diplomata, Salzburgo, 1970 (participante).

Delegação Comercial à República Popular da China, Pequim, 1974 (chefe).

Missão Precursora para Negociação de Acordo sobre Instalação da Embaixada em Pequim e da República Popular da China em Brasília, Pequim, 1974 (chefe).

Missão Especial para representar o Brasil nas Cerimônias Comemorativas do Vigésimo Quinto Aniversário da Revolução de Primeiro de Novembro, Argel, 1979 (membro).

Ordem do Rio Branco, Grã-Cruz, Brasil.

Ordem do Mérito Militar, Grande Oficial, Brasil.

Prêmio Rio Branco, IRBr.

Medalha de Prata, CPCD, IRBr.

O Embaixador RONALD LESLIE MORAES SMALL se encontra nesta data no exercício de suas funções de Cônsul-Geral do Brasil em Los Angeles.

Gilda Maria Ramos Guimarães, Chefe do Departamento do Serviço Exterior.

(*À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional*)

MENSAGEM Nº 333, DE 1993

(Nº 610, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 56, § 1º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 39, inciso I, alínea "a", e no art. 40 do Anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Carlos Antonio Bettencourt Bueno, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, par a, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Federativa Tcheca, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Eslovaca.

Os méritos do Embaixador Carlos Antonio Bettencourt Bueno, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 16 de setembro de 1993. — **Itamar Franco.**

INFORMAÇÃO

Embaixador CARLOS ANTONIO BETTENCOURT BUENO

Montevideu/Uruguai (brasileiro, de acordo com o Artigo. 69, inciso III, da Constituição de 1891), 10 de março de 1934. Filho de Lucillo Antônio da Cunha Bueno e Irene Bettencourt Bueno.

CPCD, IRBr. CAD, IRBr. Curso Superior de Guerra, ESG. Professor de Prática Diplomática II, IRBr, 1974 e 1975.

Terceiro Secretário, 27 de fevereiro de 1958.

Segundo Secretário, merecimento, 24 de outubro de 1961.

Primeiro Secretário, merecimento, 31 de março de 1967.

Conselheiro, merecimento, 1º de janeiro de 1973.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 1º de maio de 1975.

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 22 de dezembro de 1982.

Chefe da Divisão da Ásia e Oceânia, 1973/75.
Chefe, substituto, do Departamento da África, Ásia e Oceânia, 1973/74.

Genebra, Delegação Permanente, Terceiro Secretário, 1960/61.

Genebra, Delegação Permanente, Segundo Secretário, 1961/62.

Nova Iorque, ONU, Segundo Secretário, 1963/67.

Buenos Aires, Segundo Secretário, 1967.

Buenos Aires, Primeiro Secretário, 1967/69.

Varsóvia, Primeiro Secretário, 1969/71.

Varsóvia, Encarregado de Negócios, 1969/71.

Nova Iorque, ONU, Ministro-Conselheiro, 1976/83.

Nova Iorque, ONU, Encarregado de Negócios, 1978/80.

Panamá, Embaixador, 1983/86.

Tóquio, Embaixador, 1987/86.

Praga, 1991/93.

Comitiva do Ministro de Estado, visita à Argentina, 1959.

Reunião da Subcomissão de Navegação da Comissão Técnica Mista para o aproveitamento da energia hidroelétrica de Salto Grande, Buenos Aires e Montevideu, 1959 (representante).

Comitiva do Ministro de Estado, visita ao Paraguai, 1960.

Reunião Especial da Organização Internacional do Trabalho sobre Aviação Civil, Genebra, 1960 (assessor).

XII, XIV e XV Sessões do Conselho do Comitê Intergovernamental para Migrações Europeias, Genebra, 1960/61 (assessor).

IV Sessão do Programa do Alto Comissariado da ONU para Refugiados, Genebra, 1960 (assessor).

A disposição da Comitiva do Presidente dos Estados Unidos da América durante sua visita ao Brasil, 1960.

XVII e XVIII Sessões do Comitê Executivo do CIME, Genebra, 1961, (assessor).

XVIII Sessão das Partes Contratantes do GATT, Genebra, 1961 (assessor).

Assessor da Delegação do Brasil no Conselho do GATT, Genebra, 1961.

X Sessão do Conselho Diretor do Fundo Especial, Nova Iorque, 1963 (assessor).

XVI, XVII, XVIII, XIX e XX Sessões da Assembleia Geral da ONU, Nova Iorque, 1962/66 (assessor).

Conselho de Segurança da ONU, Nova Iorque, 1963/64 (assessor).

Comitê Especial do Conselho de Segurança da ONU, incumbido de estudar a aplicação de sanções da África do Sul, Nova Iorque, 1965 (delegado-substituto).

Comitê Coordenador da COPREDAL, México, 1966/67 (delegado).

III Período de Sessões da COPREDAL, México, 1966 (delegado).

Reunião do Subcomitê Jurídico sobre o Uso Pacífico do Espaço Cósmico, ONU, Nova Iorque, 1966 (delegado).

IV Período de Sessões da COPREDAL, México, 1967 (delegado).

IV Reunião da Comissão Mista Brasil-Japão, Tóquio, 1973 (delegado).

A disposição do Vice-Primeiro-Ministro do Japão, Takeo Fukuda, em visita ao Brasil, 1975.

XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXVII Sessões da Assembleia Geral da ONU, 1976/82, (delegado).

Presidente do Comitê Especial das Nações Unidas para Operações de Manutenção da Paz, Nova Iorque, 1977.

Representante Permanente Alternativo do Brasil, ONU, Nova Iorque, 1977/83.

I Assembleia Geral Extraordinária da ONU para o Desarmamento, 1978 (delegado).

III Sessão do Grupo de Trabalho do CIES da ONU encarregado da elaboração de Código de Conduta para as empresas transnacionais, Nova Iorque, 1978 (chefe).

V Sessão do Grupo de Trabalho da Comissão de empresas Transnacionais do CIES da ONU encarregado da elaboração de um projeto de código de conduta internacional para empresas transnacionais, 1978 (Chefe).

VI e VII Sessões do Grupo de Trabalho da Comissão de Empresas Transnacionais do CIES da ONU, Nova Iorque, 1979 (Chefe).

Sessão de Emergência da Assembleia Geral da ONU para a Palestina, 1980 (Chefe).

Relator do Comitê da ONU para o Uso Pacífico do Espaço Exterior, 1980/83.

II Conferência da Nações Unidas sobre Exploração e os Usos Pacíficos do Espaço Exterior, Viena, 1982 (Delegado). Presidente do Comitê Preparatório para a II Conferência da ONU sobre a Exploração e os Usos Pacíficos do Espaço Exterior, Viena, 1982.

Chefe da Delegação do Brasil às Reuniões do Sub comitê Técnico e Científico do Comitê da Nações Unidas para os usos Pacíficos do Espaço Exterior, Nova Iorque, 1979, 1981 e 1982.

Chefe da Delegação do Brasil às Reuniões do Sub comitê Jurídico do Comitê das Nações Unidas para Usos Pacíficos do Espaço Exterior, Nova York, 1979, Genebra, 1980, Nova Iorque, 1981 e Genebra, 1982.

Presidente do Grupo Latino-Americano da ONU, março de 1983.

Conferência de Constituição do Comitê de ação para o Desenvolvimento Econômico e Social da América Central (CADESCA), Panamá, 1983 (Chefe).

Sub chefe da Delegação do Brasil à Posse do Presidente da República do Panamá, 1984.

Secretário Particular do Prefeito do Distrito Federal, 1962.

Chefe-Adjunto da Divisão de Doutrina e Coordenação da Escola Superior de Guerra, 1972.

"A Organização das Nações Unidas: Estrutura e funcionamento", Conferência na ESG, 1971.

"A Balança do Poder e as Esferas de Influência", Palestra na ECEME, 1972.

"O Brasil e o Externo-Oriente", Conferência na ESG, 1973.

"A Polícia Externa da República Popular na China", artigo publicado na Revista do Clube Militar, Rio de Janeiro, 1974.

"Política Externa e Segurança Nacional", Conferência na Escola Nacional de Informações, Brasília, 1975.

"Access to Nuclear Technology and the non-proliferation on Nuclear Weapons", 1979, artigo publicado pela Stanley Foundation, Muscatine, Iowa, USA.

"The First United Nations Conference on the Peaceful Uses of Outer Space — an appraisal", Documento de Trabalho apresentado o Seminário sobre a Utilização do Espaço Exterior, Instituto de Pesquisas Espaciais — INPE, São José dos Campos, SP.

Medalha do Mérito Santos Dumont, Brasil.
Ordem do Mérito Naval, Oficial, Brasil.
Ordem de Rio Branco, Grã-Cruz, Brasil.
Ordem do Libertador General San Martin, Oficial, Argentina.
Ordem do Mérito Nacional, Oficial, Itália.
Ordem do Sol Nascente, Terceira-classe, Japão.
Ordem de Mayo, Grã-Cruz, Argentina.
Ordem do Mérito das Forças Armadas, Grande Oficial, Brasil.
Ordem de Vasco Nunez de Balboa, Grã-Cruz, Panamá.

O Embaixador Carlos Antonio Bettencourt Bueno se encontra nesta data no exercício de suas funções de Embaixador do Brasil junto à República Federativa Tcheca.

Gilda Maria Ramos Guimarães, Chefe do Departamento do Serviço Exterior.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

AVISOS DO MINISTRO-CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº 2.041/93, de 15 do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 640, de 1993, de autoria do Senador Gilberto Miranda.

Nº 2.071/93, de 16 do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 586, de 1993, de autoria do Senador Eduardo Suplicy.

As informações foram encaminhadas, em cópias, aos Requerentes.

Os Requerimentos vão ao Arquivo.

PARECERES

PARECER Nº 309, DE 1993

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 235/89 (nº 5.228-C/90, na Câmara dos Deputados), que “altera dispositivos da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que institui o Código Nacional de Trânsito”.

Relatora: Senadora Eva Blay

Na forma regimental, vem a exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 235/89, que altera o artigo 4º e seu parágrafo 2º da Lei nº 5.108/66, que institui o Código Nacional de Trânsito, com a finalidade de incluir um representante da Federação Nacional de Distribuidores de Veículos Automotores — FENABRAVE — no Conselho Nacional de Trânsito.

Pelo Parecer nº 133/90, esta Comissão reconheceu a legitimidade da medida proposta no Projeto em exame, “uma vez que a FENABRAVE tem representatividade em nível nacional e reúne condições de oferecer colaboração técnica ao CONTRAN”, e opinou pelo acolhimento do Projeto, vez que o mesmo se encontra de acordo com a boa técnica legislativa e não enfrenta óbices de natureza jurídico-institucional.

Na Câmara dos Deputados o Projeto foi aprovado com uma Emenda que suprime o seu artigo 2º, já que o citado dispositivo “invade área definida constitucionalmente como

privativa do Presidente da República, a quem cumpre, exclusivamente, o exercício do poder regulamentar”.

Todavia, deve entender-se como equivocada a apresentação da Emenda, porque o poder regulamentar do Executivo não foi atingido, muito pelo contrário, foi reafirmado pelo artigo 2º suprimido, valendo ressaltar que o referido artigo apenas fixa prazo para regulamentação da Lei.

Ante o exposto, por não vislumbrar defeito constitucional quanto a inclusão do artigo 2º, do Projeto de Lei do Senado nº 235/89, somos pela rejeição da Emenda aprovada pelo Câmara dos Deputados, e pela manutenção do projeto na sua forma original.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 1993. — **Iram Saraiva**; Presidente; **Eva Blay**, Relatora; **Lourival Baptista**, **Pedro Teixeira**, **Francisco Rolemberg**, **João França**, **Jutahy Magalhães**, **Wilson Martins**, **Josaphat Marinho**, **Epitácio Cafeteira**, **Elcio Alvares**, **Nelson Carneiro**.

PARECER Nº 310, DE 1993

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1991 (nº 477-B, de 1988, na Câmara dos Deputados), que “revigora e altera dispositivos da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito, revogados ou modificados pelo Decreto-Lei nº 584, de 16 de maio de 1969”.

Relator: Senador Epitácio Cafeteira

Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, por despacho da Presidência desta Casa, nos termos do Regimento Interno, o Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1991 (nº 477-B, de 1988, na Câmara dos Deputados), que “revigora e altera dispositivos da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito, revogados ou modificados pelo Decreto-Lei nº 584, de 16 de maio de 1969”.

De autoria do eminente Deputado Siqueira Campos, o Projeto objetiva a concessão de autorização para conduzir veículo automotor, a título precário, na categoria de amador, ao menor com dezesseis anos completos, desde que satisfaça às exigências para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, saiba ler e escrever e apresente:

- a) autorização do pai ou responsável;
- b) autorização do juiz de menores competente;
- c) apólice de seguro de responsabilidade civil, em valor a ser estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito.

Ainda, segundo o Projeto, a autorização prevista transformar-se-á em Carteira Nacional de Habilitação, independentemente de novos exames, quando o menor completar dezoito anos de idade, desde que não tenha praticado qualquer das infrações previstas nos Grupos “1” e “2” e preencha os demais requisitos legais.

Aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados e, por unanimidade, pelas Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Viação e Transportes, Desenvolvimento Urbano e Interior, daquela Casa, chega o Projeto para revisão pelo Senado Federal, nos termos do art. 65 da Constituição Federal.

Preliminarmente cabe registrar que, nos termos do art. 101, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do presente Projeto de Lei, além de se pronunciar quanto ao seu mérito.

No que diz respeito à constitucionalidade do Projeto não há qualquer objeção a fazer. A matéria é de competência privativa da União (CF, art. 22, inciso XI), cabendo ao Congresso Nacional, portanto, a sua apreciação.

Quanto ao mérito da proposição, entendemos relevantes as considerações que se seguem.

A questão da permissão a menores de dezoito anos para conduzir veículos automotores tem levado a legislação a oscilar e as autoridades dos setores de trânsito e de educação a intermináveis discussões sobre sua conveniência.

A matéria, inquestionavelmente, é polêmica e tem provocado as mais diversas manifestações no seio da sociedade brasileira. A opinião pública se divide entre aqueles que sustentam a inconveniência de se conferir a um jovem menor de dezoito anos a direção de um veículo automotor e os que confiam em que tal procedimento não acarreta os riscos difusamente propalados.

Antes de enfrentarmos essa questão que nos parece crucial, entendemos pertinente o exame da matéria sob o enfoque jurídico. Para tanto, faz-se mister um breve esforço em torno do direito positivo que disciplina a condução de veículos por pessoa com idade inferior a dezoito anos.

A Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que institui o Código Nacional de Trânsito, editada sob a égide da Constituição Federal de 1946, em seu artigo 82 dispunha:

"Art. 82. Poderá ser concedida autorização para dirigir veículo automotor, a título precário, nas categorias de amador, a quem tenha dezessete anos de idade, desde que, satisfazendo as demais exigências para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, apresente ainda:

- a) autorização do pai ou responsável;
- b) autorização do Juiz de Menores da jurisdição onde reside;
- c) Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, com valor estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito.

Parágrafo único. Ao completar dezoito anos de idade, a autorização de que trata este artigo poderá ser transformada em Carteira Nacional de Habilitação, independentemente de novos exames, desde que o beneficiado não tenha incorrido em infrações dos Grupos "1" e "2" e que preencha todos os requisitos deste Código e seu Regulamento".

Esse, aliás, com a redução de dezessete para dezesseis anos, o dispositivo que pretende o projeto em exame restaurar.

Tal autorização vigorou por cerca de dois anos e meio, até a edição do Decreto-Lei nº 584, de 16 de maio de 1969, que além de alterar a redação do artigo 70 do supracitado Código, revogou o artigo 82.

Com o passar do tempo, assistindo a sociedade a profundas alterações nos costumes e hábitos da classe média, aliados ao próprio crescimento da indústria automobilística, novamente volta, ou melhor, recrudescer a discussão sobre o tema.

O que, todavia, fez detornar os clamores em prol do retorno à legalidade da condução do veículo por maiores de dezesseis anos foi, sem dúvida, a promulgação da Constituição Federal de 1988, ao conferir a essas pessoas a faculdade do alistamento eleitoral e do voto (art. 14, § 1º, II, c).

Com relação ao campo penal, onde se costuma opor ao consentimento da direção de veículos por menores a regra da irresponsabilidade destes pela prática de atos delituosos (Código Penal, art. 23), a sua aplicabilidade, nos casos de delito culposos, ou seja, lesões corporais ou morte provocada por quem dirige veículo automotor permanece intocável.

Nessa hipótese, como de resto em qualquer circunstância de prática de condutas previstas como criminosas ou contravenacionais, o menor infrator submeter-se-á à legislação específica.

Assim, à época da vigência do artigo 82 da Lei nº 5.108, de 1966, em caso de acidente com vítima provocado pelo menor de 18 anos ao volante, já estava insculpido no ordenamento jurídico penal o princípio da imputabilidade destes, que hoje tem sede na Constituição Federal (art. 228).

Nesse caso, as normas aplicáveis eram aquelas que constavam da legislação de regência, do extinto Código de Menores (Lei nº 6.697, de 1979) e agora as que integram o atual Estatuto da Criança e do Adolescente — Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Com efeito, nos termos do Estatuto em tela a conduta referida é considerada como "ato infracional" (art. 103) "em razão de conduta própria" (art. 98, III), estando o agente sujeito às medidas previstas no artigo 101 pela autoridade competente.

Como se vê, o tão-só fato de se atribuir legalidade ao menor de dezoito anos para dirigir veículo automotor em nada altera a situação jurídica do menor que, mesmo sem possuir aquela autorização legal, pode provocar danos pessoais a terceiros e se submeter às mesmas normas contidas na recente Lei nº 8.069, de 1990.

Autorizado ou não a dirigir, o crime cometido pelo adolescente constitui, para os efeitos legais, "ato infracional".

Portanto, é de se concluir que o revigoramento da norma autorizativa do Código Nacional de Trânsito na formulação original de seu artigo 82 em nada altera ou afronta o princípio da imputabilidade do menor, previsto no Código Penal (art. 23) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 104).

Uma vez conferida a mencionada permissão legal, desaparece a chamada "*culpa in vigilando*" dos pais, cujos filhos tenham ocasionado acidentes com vítimas, ficando estes submetidos, exclusivamente, às medidas corretivas previstas no art. 101 da Lei nº 8.069, de 1990, que implicam desde a orientação e o acompanhamento até a internação em instituição especializada.

O outro entrave de ordem jurídica que tem sido apontado pelos que se opõem à permissão de que trata o Projeto em análise diz respeito à chamada responsabilidade civil.

Costuma-se contrapor a ela o argumento de que em caso de dano causano pelo menor, torna-se difícil ou mesmo inviável a sua reparação por parte do agente causador.

Nada mais improprio, pois a responsabilidade civil por atos ilícitos alcança plenamente o menor entre dezesseis e vinte e um anos, consoante prescreve o artigo 156 do Código Civil, *verbis*:

"Art. 156. O menor, entre dezesseis e vinte e um anos, equipara-se ao maior quanto às obrigações resultantes de atos ilícitos, em que for culpado."

Esse preceito afina-se com a regra geral de reparação contida no artigo 1.518 do referido Diploma Legal que dispõe:

"Art. 1.518. Os bens de responsável pela ofensa ou violação do direito de outrem ficam sujeitos à repa-

ração do dano causado; e, se tiver mais de um autor a ofensa, todos responderão solidariamente pela reparação.

Parágrafo único. São solidariamente responsáveis com os autores os cúmplices e as pessoas designadas no art. 1.521."

Dessa forma, parece não pairar dúvida quanto à garantia legal pela reparação dos danos causados pelos condutores de veículos automotores a partir dos dezesseis anos de idade.

Algo discutível seria, apenas, a questão da solidariedade passiva dos pais e responsáveis, a partir do momento em que fosse reconhecida legalmente a permissão para a condução por parte do menor de dezoito anos, com mais de dezesseis anos.

Segundo ensina o civilista Wilson Melo da Silva, no momento em que se confere ao menor autorização legal para a condução, não mais se justifica a aplicação, no caso de reparação de dano, do instituto da solidariedade, a que alude o artigo nº 1.521, inciso I do Código Civil Brasileiro.

Em elucidativo trecho de sua obra "Responsabilidade Civil Automobilística" (2ª ed. 1975 — Saraiva), expõe o autor citado o seu ponto de vista:

"Se já se aceita hoje, por uma evolução jurisprudencial aparentemente aberrante da letra da lei, que o preponente seja responsável pelo ato do preposto, porque, no tocante ao art. 156 do Código Civil, desrespeitar-se a letra da lei que equipara o menor, entre os 16 e os 21, ao maior, no tocante às obrigações resultantes dos atos ilícitos em que sejam culpados?" (op. cit. pág. 108.)

De qualquer sorte, cabe lembrar que o texto ora em apreciação já remove qualquer hipótese de inadimplência do causador do dano, ao estabelecer como requisito para a concessão da permissão a apresentação de apólice de seguro de responsabilidade civil, cujo valor deverá ser fixado pelo Conselho Nacional de Trânsito, pressupondo-se que este contrato envolva danos causados a terceiros.

Dessa forma, parecem-nos plenamente superados os óbices de natureza jurídica que se opõem à aprovação de projetos tendentes a legalizar a condução de veículos automotores por menores entre dezesseis e dezoito anos.

Passamos, a seguir, a examinar a matéria tendo em vista a conveniência da adoção da medida proposta no Projeto.

Como já tivemos a oportunidade de observar, trata-se de questão polêmica que, em razão do crescente aumento de acidentes de trânsito com um número assustador de vítimas (cerca de 50 mil mortes por ano) — muitos deles envolvendo pessoas inabilitadas e até menores de idade — tem provocado as manifestações mais contundentes no sentido de não se alterar a legislação em vigor com relação a estes últimos.

De considerar-se, neste passo, as profundas modificações nos hábitos e costumes da sociedade brasileira nos tempos atuais. O êxito dessas modificações é a indiscutível evolução dos meios de comunicação, que divulgam com extrema velocidade uma quantidade expressiva de informações, capazes de fazer do jovem de dezesseis anos um cidadão pronto para exercer na sua plenitude a cidadania.

Com efeito, os avanços do ordenamento jurídico já lhes permitem a prática de certos atos da vida civil, tais como,

ser mandatário, testemunhar, casar (observadas as condições dos arts. 185 a 188 do Código Civil) e o mais recente, que implica a faculdade do alistamento eleitoral e o voto facultativo (art. 14, § 1º, inciso II, alínea c da Constituição Federal).

Por outro lado, cumpre observar que um jovem de dezesseis anos tem mais habilidade para o aprendizado do que uma pessoa idosa, em face de se encontrar, biologicamente, em condições ideais para tal. A experiência tem demonstrado que os mais hábeis motoristas, ou seja, aqueles que apresentam melhores reflexos, são os que aprendem a dirigir ainda na juventude.

Os eventuais impulsos, arroubos ou atitudes mais arriscadas dos nossos jovens, que na atualidade — infringindo às escâncaras a lei — dirigem automóveis dos pais em nossas cidades e estradas, com o treinamento, a orientação, as provas e as exigências da lei proposta passarão a ser refeedados mediante providências preventivas a cargo das autoridades competentes.

Isto porque, para conceder a licença e após preenchidos os requisitos relacionados com a autorização dos pais ou responsáveis e do juiz de menores, as autoridades deverão submeter o candidato a rigorosos exames de direção, acompanhados de cursos e campanhas visando à educação de trânsito.

Assim, ao invés de se conviver com direções ilegais em nossas ruas e estradas, onde jovens transitam sem a menor orientação e ensinamento das regras mais elementares de trânsito, melhor será que se conceda permissão, a título precário, ao maior de dezesseis anos para que venha ele a dirigir, depois de demonstrar que possui habilidade para tanto e após ser conscientizado dos riscos que pessoalmente corre e que pode causar a terceiros.

Parece-nos que tirar da ilegalidade esse procedimento adotado por grande parte dos jovens de classe média poderá reverter o quadro trágico de acidentes provocados por jovens inabilitados, que não possuem a menor experiência ao volante, que desconhecem as regras e até mesmo os sinais visuais de trânsito e, o que é mais grave, não foram devidamente conscientizados e orientados por pessoas qualificadas.

Ao se posicionarem contra a permissão que ora discutimos, alguns magistrados têm trazido à colocação as consequências trágicas de acidentes causados por menores, para embasar o seu entendimento. Será que tais sinistros ocorreriam com a mesma frequência se os menores que os provocaram tivessem sido previamente examinados e orientados antes de assumirem a direção ilegal de veículo automotor? Será que as proporções desses sinistros não se reduziriam se orientados fossem aqueles condutores?

Não que se pretenda aqui implementar exemplos de outros países, sem as devidas cautelas e o exame detalhado das circunstâncias de cada um, mas no caso em tela, entendemos perfeitamente suscetível de analogia a referência à legislação adotada por vários estados dos Estados Unidos da América que, como Alabama, Arkansas e West Virginia, autorizam a direção a menores, a partir de dezesseis anos e de Mississippi, a partir dos quinze anos.

Na realidade, embora não possa se afastar de todo o fator "idade biológica", para medir a maturidade de uma pessoa, devem ser levados em consideração outros fatores, tais como o meio familiar, escolar, etc.

Se, de um lado, é inegável que certos jovens não têm condições psicológica ou motora para dirigir, outros as têm. Os exames é que irão determiná-las. Não esqueçamos, tam-

bém, que há uma grande parcela de adultos que jamais deveriam sentar-se à direção de qualquer tipo de veículo.

O texto proposto, de maneira diligente e buscando induzir e motivar o menor habilitado a proceder de acordo com as normas pertinentes, condicionou a concessão automática da Carteira de Habilitação definitiva após completar ele dezoito anos, à inexistência de infrações previstas nos Grupos 1 e 2 do Código Nacional de Trânsito, e essa providência, por si só, deverá inibir os abusos e as imprudências.

Em síntese, entendemos que o vertiginoso desenvolvimento tecnológico, o qual produz inquestionáveis reflexos em nossa sociedade, a par da necessidade de se atribuir à juventude brasileira um voto de confiança, pois em várias quadras da vida do nosso País ela tem demonstrado grande heroísmo, deixam transparecer a conveniência do acolhimento da proposição em debate.

O jovem ao volante é um fato e para ele não devemos fechar os olhos. Estamos consciente de que a liberalização proposta há de contribuir sensivelmente para que se reduzam os acidentes de trânsito envolvendo não só os menores, mas os motoristas em geral, uma vez que os ensinamentos práticos e teóricos, a par da conscientização orientada por técnicos qualificados, serão ministrados aos moços a partir de dezesseis anos.

Pelas razões ora expostas, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1991 e, no mérito, pela sua aprovação, salientando-se que nenhuma emenda foi a ele apresentada perante esta Comissão.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 1993. — **Iram Saraiva**, Presidente — **Epitácio Cafeteira**, Relator — **Élcio Álvares** — **Lourival Baptista** — **João França** — **Eva Blay** — **Pedro Teixeira** — **Josaphat Marinho** — **Nelson Carneiro** — **Wilson Martins** — **Francisco Rollemberg** — **Jutahy Magalhães**.

PARECER Nº 311, DE 1993.

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1992 (nº 2996-A, de 1992, na Casa de Origem), que "altera a redação do art. 12 da Lei nº 7.520, de 15 de julho de 1986".

Relator: Senador Cid Sabóia de Carvalho

O presente projeto, de autoria do nobre Deputado Nilson Gibson, busca alterar o art. 12 da Lei nº 7.520 de 15 de julho de 1986, que passaria a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 12. Compete exclusivamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região processar, conciliar e julgar os dissídios coletivos, nos quais a decisão a ser proferida deva produzir efeitos em área territorial alcançada, em parte, pela jurisdição desse mesmo tribunal, e, em outra parte, pela jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região". Pelo art. 12 da citada Lei, ao mesmo tribunal compete solucionar os conflitos nos quais estejam envolvidos associações sindicais com base no Estado de São Paulo, alcançada pelas áreas de jurisdição desse mesmo Tribunal e do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Na sua justificativa, argumenta o ilustre Deputado que a criação, através da Lei nº 7.520/86, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, acarretou a divisão em dois do Estado de São Paulo, do ponto de vista jurisdicional trabalhista. Mas a inovação legal poderia apresentar o sério problema de levar o Tribunal

Superior do Trabalho a uma sobrecarga, pois este passaria a ter, em razão do disposto no art. 702, item I, letra "b", da CLT, a obrigação adicional de julgar, originariamente, quase todos os dissídios coletivos do Estado de São Paulo. Para evitar tal sobrecarga, foi redigido o art. 12 da referida Lei, já transcrito.

Mas a solução não vem encontrando os resultados esperados, pois vêm crescendo as disputas judiciais envolvendo dúvidas sobre a competência dos dois tribunais regionais. Essa a razão da presente proposta.

A iniciativa não apresenta óbices dos pontos de vista jurídico e constitucional. Harmoniza-se com o sentido dos preceitos contidos nas leis trabalhistas relativos à Justiça do Trabalho, e encontra amparo nos mandamentos inseridos na Lei Maior, formal e materialmente. Além disso, a proposta é conveniente e oportuna, pois busca fazer com que os dissídios coletivos originados no Estado de São Paulo sejam processados e julgados pelo tribunal com jurisdição no local onde ocorrem, para evitar prejuízos e retardamento na solução dos conflitos coletivos do trabalho, conforme se verifica agora, em razão do número crescente das disputas que envolve dúvida quanto a competência de cada tribunal regional.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação da presente proposição.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 1993. — **Iram Saraiva**, Presidente — **Cid Sabóia de Carvalho**, Relator — **João França** — **Epitácio Cafeteira** — **Nelson Carneiro** — **Pedro Teixeira** — **Francisco Rollemberg** — **Mário Covas** — **Lourival Baptista** — **Magno Bacelar** — **Josaphat Marinho** — **Jutahy Magalhães**

PARECER Nº 312, DE 1993

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1993 (nº 206/91, na Casa de origem), que "dispõe sobre a transformação de cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, e dá outras providências".

Relator: Senador Nelson Carneiro

De iniciativa do Senhor Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do art. 96 inciso II, alínea "b" da Constituição Federal, chega ao Senado Federal, devidamente aprovado pela Câmara dos Deputados, projeto de lei transformando, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, 118 (cento e dezoito) cargos da Categoria Funcional de Datilógrafo, Código TRT-1ª-SA-802, do Grupo Serviços Auxiliares, Código TRT-1ª-SA-800, com seus respectivos ocupantes, em 118 (cento e dezoito) cargos da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, Código TRT-1ª-AJ-023, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário, Código TRT-1ª-AJ-020.

De acordo com sua justificativa, o projeto mereceu a aprovação do Tribunal Pleno do TST e a proposta atende à conveniência administrativa, sem acarretar acréscimo no quantitativo de servidores ou qualquer despesa. Ademais, "é idêntica a adotada pelo Tribunal Superior do Trabalho que resultou na edição da Lei nº 7.120, de 30 de agosto de 1983".

Assim sendo, como o projeto cuida apenas, de alteração de nomenclatura da Categoria de Datilógrafo para a de Auxiliar Judiciário, e, não existindo ofensa à Constituição Federal,

opino por sua regular tramitação, por ser de boa técnica legislativa, e, no âmbito desta Comissão, por sua aprovação.

Sala da Comissão, 15 de setembro de 1993. — Iram Saraiva, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Josaphat Marinho — Eptácio Cafeteira — Cid Sabóia de Carvalho — Pedro Teixeira — Lourival Baptista — João França — Francisco Rollemberg — Eva Blay — Jutahy Magalhães — Magno Baccelar.

PARECER Nº 313, DE 1993

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1993, (nº 2.285, de 1991, na Câmara dos Deputados), que “autoriza o Banco Central do Brasil, autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, a doar o imóvel que menciona, ao Município de São Paulo, Estado de São Paulo”.

Relator: Senador Francisco Rollemberg

Encontra-se sob exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1993, (nº 2.285, de 1991, na Câmara dos Deputados), que “autoriza o Banco Central do Brasil, autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, a doar o imóvel que menciona, ao Município de São Paulo, Estado de São Paulo”.

O projeto em tela, de iniciativa do Poder Executivo, tem por objetivo transferir imóvel do Banco Central do Brasil para a União.

O motivo da transferência pretendida decorre do fato de que o Banco Central recebeu outros imóveis adequados ao exercício de suas funções, o que torna desnecessário, e até mesmo oneroso, manter a posse das antigas instalações.

Assim, propõe o Executivo Federal seja feita a transferência do aludido bem à União, para que possa ser utilizado pela Justiça Federal de Primeira Instância/Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

O exame do mérito, da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição não revelou a existência de vício que impeça a aprovação da iniciativa.

Todavia, cumpre registrar a necessidade de que seja feita correção na emenda do projeto, haja vista que a doação do imóvel situado em São Paulo é realizada em favor da União. Incorreto, pois, o sentido dado pela redação da emenda, que determina a doação do mencionado imóvel ao “Município de São Paulo”.

Ressalte-se, ainda, a conveniência de se acrescentar artigo estabelecendo a cláusula revogatória.

Em conclusão, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1993, observadas, no entanto, as seguintes emendas, visando à melhor Técnica Legislativa:

EMENDA Nº 01-CCJ

Dê-se à emenda do projeto a seguinte redação:

“Autoriza o Banco Central do Brasil a doar à União, para uso da Justiça Federal de Primeira Instância/Seção Judiciária de São Paulo, o imóvel que menciona.”

EMENDA Nº 02-CCJ

Acresça-se ao projeto o seguinte art. 3º:

“Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.”

Sala das Comissões, 15 de setembro de 1993. — Iram Saraiva, Presidente — Francisco Rollemberg, Relator — Eva Blay — Pedro Teixeira — Elcio Alvares — Wilson Martins — Josaphat Marinho — Lourival Baptista — Nelson Carneiro — João França — Jutahy Magalhães — Eptácio Cafeteira.

PARECER Nº 314, DE 1993

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a respeito do PLC nº 120, de 1993 (Projeto de Lei nº 1.393-C/91, na Casa de origem), que “define os créditos de natureza alimentícia previstos no art. 100 da Constituição Federal e regula o processo para o seu pagamento pela Fazenda Pública”.

Relator: Senador Elcio Alvares

O Projeto de Lei da Câmara, em exame, define os créditos de natureza alimentícia, excluídos da forma de pagamento disciplinada pelo art. 100 da Constituição Federal, e regula o processo especial do seu pagamento pela Fazenda Pública.

Considera o projeto créditos de natureza alimentícia, para os fins previstos no referido art. 100 da Magna Carta, os seguintes:

I — os referentes a obrigações salariais, remuneratórias, indenizatórias ou quaisquer outras que resultem do trabalho prestado à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, por pessoa na condição de servidor civil ou militar, qualquer que seja o regime;

II — os referentes a aposentadorias, pensões e quaisquer outras espécies de benefícios previdenciários;

III — os referentes a acidentes do trabalho;

IV — os referentes a indenizações por responsabilidade civil, com caráter alimentar;

V — quaisquer outros assim definidos pela legislação civil, trabalhista, previdenciária, penal ou administrativa, sendo devedora a Fazenda Pública.

O projeto em tela prevê para os créditos de natureza alimentar execução especial, excluindo-os da aplicação das regras contidas nos arts. 730 a 731 do Código de Processo Civil, que dispõem sobre a execução contra a Fazenda Pública, possibilitando, nestes casos, a penhora.

Encontra-se, também, especialmente prevista, a não-aplicação a estes créditos das limitações constantes do art. 100 e seus parágrafos, da Constituição Federal.

Determina-se, ainda, que os recursos interpostos das sentenças ou decisões proferidas nos processos de que trata o projeto terão efeito apenas devolutivo.

Verifica-se, do exame desta proposição, que se encontram atendidos todos os pressupostos constitucionais referentes à admissibilidade da matéria.

O projeto é jurídico, revela-se com boa redação e adequada técnica legislativa.

Em face do exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação deste Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1993.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 1993. — Iram Saraiva, Presidente — Elcio Alvares, Relator — Eva Blay — Pedro Teixeira — Jutahy Magalhães — João França — Wilson Martins — Lourival Baptista — Eptácio Cafeteira — Francisco Rollemberg — Nelson Carneiro — Josaphat Marinho.

PARECER Nº 315, DE 1993

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1993 (nº 1.909-B, de 1991, na origem), que “dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade tem-

porária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e das outras providências”.

Relator: Senador Elcio Alvares

I — Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1993, que trata da contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. A proposição tem origem no Poder Executivo, foi encaminhada através da Mensagem nº 513, de 26 de setembro de 1991, e está acompanhada de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Educação e Secretários da Administração Federal e da Ciência e Tecnologia da Presidência da República e do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

A Exposição de Motivos esclarece que “... O objetivo precípuo do projeto proposto é dar adequada regulação legal ao preceito do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, tendo em conta que, ao lado de situações de caracterizada emergência, tais como as de calamidade pública ou de surtos endêmicos, também se afiguram outras, envolvendo relevante interesse público, que não podem ser atendidas mediante recrutamento de servidores públicos submetidos ao regime jurídico estatutário instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.” Segue-se a afirmação de que “... Na enumeração dos casos enquadráveis no citado preceito constitucional, foram consideradas as situações de emergência, as relativas à realização periódica de recenseamentos e as das instituições de ensino e de pesquisa, nas quais o aprimoramento da qualidade docente dos cursos e da pesquisa científica e tecnológica demandam a colaboração temporária de especialistas, inclusive estrangeiros”.

Na Câmara dos Deputados o projeto foi aprovado, com emenda aos arts. 2º e 4º, e Redação Final oferecida pelo Relator, Dep. Hélio Bicudo.

É o relatório.

II — Voto do Relator

O Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1993, atende aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, tendo em vista que a matéria, em razão de preceito constitucional, é de iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos da alínea c, inciso II, § 1º, do art. 61, da Constituição, e deve ser disciplinada em lei ordinária. Está, também, redigido com boa técnica legislativa.

No mérito, a iniciativa é louvável por propiciar a correção de imperfeições e preencher lacunas existentes na legislação. Promove-se, através deste projeto, a substituição das normas constantes a respeito da matéria na Lei nº 8.112, de 1990, que são insuficientes para disciplinar a complexa contratação de servidores públicos por prazo determinado. Recebem, desta forma, normatização as relações estabelecidas entre administração federal direta, autarquias e fundações públicas e o pessoal contratado por estas entidades para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. Além disso, o projeto está em consonância com os princípios básicos da administração pública: legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade. Representa, também, um avanço no sentido da modernização da administração pública direta e indireta e cumpre a determinação do inciso IX do artigo 37 da Constituição.

Registram-se, no entanto, duas omissões no texto da Redação Final, relativas aos arts. 4º e 7º, que presumimos involuntárias. No artigo 4º está ausente a fixação de prazo para os casos de contratação previstos no inciso VI do art. 2º, e o art. 7º não prevê a remuneração para os servidores enquadrados no mesmo inciso.

Além disso, consideramos importante igualar o tratamento dispensado ao pessoal mencionado no inciso VI com o dispensado a professores e pesquisadores visitantes estrangeiros, no que se refere à forma de contratação.

Julgamos, ainda, valiosa a inclusão de norma que possibilite a contratação temporária de serviços técnico-profissionais de pesquisa e de docência, pela ENAP — Escola Nacional de Administração Pública, para a realização das específicas finalidades deste órgão, principalmente no que diz respeito ao aprimoramento técnico dos servidores públicos, com aproveitamento de instrutores e docentes de reconhecida experiência profissional e que já pertençam aos quadros do serviço público.

Diante do exposto, somos pela aprovação do PLC nº 148, de 1993, nos termos da Redação Final da Câmara dos Deputados, com três emendas modificativas e uma aditiva, que se seguem, oferecidas pelo relator.

EMENDA Nº 1-CCJ

(Emenda do Relator nº 1 — Modificativa)

Dê-se ao parágrafo 2º do artigo 3º a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 1º

§ 2º A contratação de pessoal, nos casos dos incisos V e VI do art. 2º, poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do *Curriculum Vitae*.”

EMENDA Nº 2-CCJ

(Emenda do Relator nº 2 — Modificativa)

Dê-se ao inciso IV e ao parágrafo único do art. 4º a seguinte redação:

“Art. 4º

IV — até quatro anos, nos casos dos incisos V e VI do art. 2º.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos V e VI os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não ultrapasse quatro anos.”

EMENDA Nº 3-CCJ

(Emenda do Relator nº 3 — Modificativa)

Dê-se ao inciso II do art. 7º a seguinte redação:

“Art. 7º

II — nos casos dos incisos I a III, V e VI do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, as condições do mercado de trabalho.”

EMENDA Nº 4-CCJ

(Emenda do Relator nº 4 — Aditiva)

Acrescente-se ao projeto o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. 17. Fica a Escola Nacional de Administração Pública — ENAP autorizada a contratar serviços técnico-profissionais, de pesquisa e de docência, a serem prestados por servidores públicos, sem prejuízo da jornada normal de trabalho.

Parágrafo único. Os serviços referidos no *caput* deste artigo serão desenvolvidos em eventos de curta e média duração, para atender ao estrito interesse da administração pública."

Sala das Comissões, 15 de setembro de 1993. — **Iram Saraiva**, Presidente — **Elcio Alvares**, Relator — **Magno Baccalar** — **Epitácio Cafeteria** — **Wilson Martins** — **Mário Covas** — **Pedro Teixeira** — **Francisco Rollemberg** — **Lourival Baptista** — **Jutahy Magalhães** — **Josaphat Marinho** — **Nelson Carneiro** — **João França**.

PARECER Nº 316, DE 1993

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 132, de 1991.

Relator: Senador Jutahy Magalhães

O Substitutivo sob exame, de autoria do ilustre Senador Gerson Camata, oferecido ao Projeto de Lei do Senado nº 132, de 1991, parte da premissa de haver incompatibilidade de ordem constitucional entre a matéria objeto da proposição emendada e a via normativa escolhida para propor sua disciplina (lei ordinária).

2. Diz o ilustre Autor do Substitutivo, em sua "justificativa", que a matéria a ser emendada é de competência privativa do Congresso Nacional e das suas Casas, sendo que, especificamente no que concerne às suas Comissões, as respectivas atribuições constam dos §§ 2º e 3º do art. 58, da Constituição (o último em relação às comissões parlamentares de inquérito), cuja disciplina normativa cabe tão-somente aos regimentos internos e aos atos de criação das de inquéritos, ou seja, cabe apenas por via de resolução e não de lei. Por isso, segundo o Autor do Substitutivo, são descabidas as normas constantes dos arts. 1º a 10 do Projeto, ressalvadas, quanto ao cabimento da via de lei ordinária, "às normas de natureza penal e as relativas à proteção do sigilo e à condução dos depoentes recalcitrantes", conforme formuladas no Substitutivo.

3. A premissa em que se baseiam as razões de oferecimento do Substitutivo, *data venia*, não constitui uma verdade absoluta. Aliás, a aparente incompatibilidade constitucional ou o óbice dessa natureza, que configuram essa premissa, já tinham sido objeto de cogitação e de superação no parecer que elaboramos, sobre o Projeto, para esta Comissão, conforme se verifica da leitura do texto relativo ao item 3 daquele parecer.

Ali dissemos, quanto à proposição original, "que não se trata de regular apenas interesses, comportamentos e procedimentos *interna corporis*, mas direitos e deveres de autoridades ou cidadãos (como distingue a própria Constituição), nas relações jurídicas de ordem pública, decorrentes do dever de prestar depoimento a Comissões do Congresso Nacional ou de suas Casas, uma vez regularmente solicitado".

Daí por que concluímos — no parágrafo seguinte ao acima transcrito — ser a via normativa escolhida a correta, "pois

a matéria exige previsão de lei em sentido estrito (lei formal), conceito este inaplicável à categoria denominada resolução".

4. O Substitutivo sob exame, em seu art. 1º, oferece nova redação ao disposto no art. 5º projetado, em nada o aperfeiçoando.

Quanto à modificação constante do art. 2º do Substitutivo, refere-se ela ao disposto no art. 11 e seus parágrafos do Projeto, podendo ser acolhida por constituir aperfeiçoamento ao Projeto.

5. Ante o exposto, opinamos pela aprovação parcial do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 132, de 1991, acolhido o teor de seu art. 2º para com ele propormos nova redação ao art. 11 e seus parágrafos do referido Projeto, na forma da seguinte subemenda, sem prejuízo daquelas integrantes do parecer oferecido à proposição original:

SUBEMENDA Nº

Dê-se ao art. 11 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 11 Constitui crime:

I — impedir ou tentar impedir, mediante violência, ameaça ou distúrbio, o regular funcionamento de comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ou o livre exercício das atribuições de qualquer dos seus membros.

Pena — Reclusão de um a três anos, e multa.

II — fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade como depoente em comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ou recusar a apresentação de documentos de que disponha.

Pena — Reclusão de um a três anos, e multa.

§ 1º As penas são aumentadas de um terço, se o crime é praticado mediante suborno.

§ 2º No caso do inciso II, se o crime é cometido com o fim de satisfazer interesse próprio ou alheio.

Pena — Reclusão de dois a seis anos, e multa.

§ 3º No caso do inciso II, o fato deixa de ser punível se o agente, nas setenta e duas horas que se seguirem ao depoimento, e antes do encerramento dos trabalhos da comissão, declarar a verdade ou formular retratação."

Sala das Comissões, 15 de setembro de 1993. — **Iram Saraiva**, Presidente — **Jutahy Magalhães**, Relator — **Lourival Baptista** — **Pedro Teixeira** — **João França** — **Epitácio Cafeteria** — **Eva Blay** — **Elcio Alvares** — **Josaphat Marinho** — **Nelson Carneiro** — **Wilson Martins** — **Francisco Rollemberg**.

PARECER Nº 317, DE 1993

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Resolução nº 103, de 1991, que "uniformiza o prazo de apresentação de emendas perante as comissões".

Relator: Senador Jutahy Magalhães

1. O ilustre Senador Maurício Corrêa propõe, com o presente Projeto, que seja revogado o inciso I, do art. 122, bem assim o mesmo inciso do art. 224 e o art. 232, todos do Regimento Interno do Senado Federal.

Além disso, propõe o acréscimo de um § 3º ao citado art. 122, a fim de restringir ao relator da matéria apreciada

nas Comissões a faculdade de apresentar emendas às proposições fora do prazo comum a todos os Senadores.

2. Dispõe o referido art. 122, I:

"Art. 122. Perante as comissões, poderão apresentar emendas:

I — qualquer de seus membros, em todos os casos;

Já o inciso II e o § 1º do mesmo artigo do Regimento dispõem da seguinte forma:

"II — qualquer Senador:

a) aos projetos de códigos;

b) aos projetos de iniciativa do Presidente da República com tramitação urgente (Constituição, art. 64, § 1º);

c) aos projetos referidos no art. 91.

§ 1º No caso do inciso II, o prazo para apresentação de emenda contar-se-á a partir da publicação da matéria no **Diário do Congresso Nacional**, sendo de vinte dias para os projetos de código e de cinco dias para os demais projetos".

O entendimento do preceituado nos dispositivos regimentais acima transcritos permite extrair as seguintes conclusões, salvo melhor juízo:

a) os Senadores membros de Comissões têm a prerrogativa de apresentar emendas a quaisquer projetos que tramitem nos respectivos colegiados técnicos aos quais pertençam;

b) os Senadores, independentemente de serem membros de uma Comissão, têm a faculdade de apresentar emendas apenas aos projetos referidos nas alíneas a, b, e c, em tramitação nas Comissões competentes, no prazo de 20 (vinte) dias para os de Código e de 5 (cinco) dias para os demais projetos, contado esse prazo da publicação da matéria no **Diário do Congresso Nacional**,

c) não há prazo determina do para a apresentação de emendas quando se tratar de membro de Comissão.

Portanto, a proposta básica feita no projeto de resolução sobre exame é a de extinguir a prerrogativa dos membros de Comissão.

3. Justifica o ilustre Autor que "tem sido freqüente a ocorrência de casos em que o relator designado em uma comissão técnica qualquer tenha que refazer o seu relatório em virtude de, quando já elaborado ou em processo de elaboração do seu relatório, à matéria em apreciação tenham sido oferecidas emendas por um outro membro de comissão, fora dos prazos genéricos de que trata o § 1º do art. 122 do texto regimental".

Prossegue o autor da proposição, justificando seu intento nos seguintes termos:

"A técnica jurídica recomenda que os prazos sejam estabelecidos de forma fatal, a fim de que se possa antever o seu término. Tal entendimento tem sido adotado no Processo Legislativo, de uma maneira geral.

"A título de exemplo, citamos o caso da Câmara dos Deputados que, em seu Regimento Interno, aprovado em setembro de 1989, admitia a apresentação de emendas, por qualquer Deputado, perante suas comissões, até o término da discussão (art. 119), tendo, recentemente, optado por uma fórmula mais perfeita, alterando o dispositivo regimental respectivo por intermédio da Resolução nº 10, de 4 de outubro

de 1991, daquela Casa Legislativa, de maneira a uniformizar o prazo para "cinco sessões, após a publicação de aviso da Ordem do Dia das Comissões", no caso do projeto sujeito a apreciação conclusiva pela comissão (§ 1º do art. 119 RICD)."

4. Se a informação do ilustre Autor, de que tem sido freqüente a ocorrência de casos semelhantes ao que narra, e a expressão da realidade verificável na praxe da tramitação dos projetos nas Comissões, não há dúvida sobre a necessidade de coibir tal prática, cujas As consequências seriam bastante prejudiciais à ordem e organização dos trabalhos das Comissões, principalmente para os relatores.

Entretanto, a solução preconizada pelo ilustre Autor simplesmente elimina a prerrogativa dos membros de Comissão, o que não parece ser o caminho mais acertado.

Este deve consistir na fixação de um prazo, ou igual ao do § 1º do art. 122, ou, ainda que mais elástico, limitado a uma parte do prazo regimental concedido ao relator de proposição, nos termos do art. 120 do Regimento Interno da Casa.

Desse modo, ficaria atendido o objetivo principal do Autor, sem prejuízo de manter-se a prerrogativa de o membro de Comissão poder apresentar emenda sobre qualquer projeto, estabelecida no inciso I, do art. 122.

Optamos pela primeira dessas duas fórmulas, isto é, pela equalização dos prazos definidos no § 1º do art. 122. Aquilo que, no interesse do entendimento político que girasse em torno de determinada matéria, impusesse ultrapassar o prazo de apresentação de emendas, isso ficaria restrito a prerrogativa do próprio relator, de conformidade com a proposta do Autor, consistente na introdução do § 3º do art. 122, conforme preceituado no art. 2º do Projeto.

5. Assim sendo, por considerar a matéria adequada à ordem constitucional e jurídica, além de implicar aperfeiçoamento da tramitação legislativa nas Comissões, opinamos por sua aprovação, com a seguinte emenda do Relator:

EMENDA Nº 01-CCJ

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 1º O § 1º do art. 122 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 122.

.....

.....

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, o prazo para a apresentação de emenda contar-se-á a partir da data da publicação da matéria no **Diário do Congresso Nacional**, sendo de vinte dias para o projeto de Código e de cinco dias para os demais projetos".

Sala das Comissões, 15 de setembro de 1993. — Iram Saraiva, Presidente — Jutahy Magalhães, Relator — Lourival Baptista — Elcio Álvares — Wilson Martins — Francisco Rollemberg — João França — Pedro Teixeira — Eptácio Cafeiteira — Nelson Carneiro — Josaphat Marinho — Magno Baccalar — Eva Blay.

PARECER Nº 318, DE 1993

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1993, que "acrescenta parágrafo ao art. 1.159 e inciso ao art. 1.162 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil); dá nova redação ao art. 10 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1.916 (Código Civil), acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977 (Lei do Divórcio), altera o inciso 8º e acrescenta inciso 12 ao art. 80 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos).

Relator. Senador Nelson Carneiro

I — Relatório

Trata o projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Senador Márcio Lacerda, de dar nova disciplina legal aos casos de desaparecimento ou ausência de pessoa, ocorrida em razão de catástrofe.

Para tanto, são propostas emendas aditivas a dispositivos de quatro diplomas legais, a saber: os arts. 1.159 e 1.162 do Código Civil de Processo Civil, o art. 10 do Código Civil, o art. 2º da Lei nº 6.515 (Lei do Divórcio) e o art. 80 da Lei nº 6.015 (Lei dos Registros Públicos).

Das alterações pretendidas em relação ao Código de Processo Civil decorrem consequências para o Direito das Sucessões, como a de que a declaração judicial de ausência em razão de catástrofe passa a implicar a abertura da sucessão definitiva e a que inclui dita declaração judicial entre as causas de cessação da curadoria do ausente.

Em relação ao Código Civil, a alteração proposta ao art. 10 visa a equiparar o ausente em razão de catástrofe, assim declarado judicialmente, aos casos já legalmente considerados como de morte presumida, referidos nos arts. 481 e 482 da lei civil.

Ao Direito de Família, por sua vez também interessa uma das alterações aventadas pela proposição em exame, qual seja, a de inserir-se, como causa de dissolução da sociedade conjugal a ausência de um dos cônjuges, judicialmente declarada, em virtude de catástrofe.

Finalmente, o presente projeto modifica o inciso 8º da Lei nº 6.015/73 obrigando a constar do assento de óbito o registro de morte presumida, nas condições fixadas no art. 88 daquele diploma legal, ou seja, nas hipóteses ali arroladas de catástrofe, com o desaparecimento do cadáver.

Para justificar sua iniciativa, o Autor argumenta serem diferentes em substância os casos de ausência admitidos em nosso Direito Civil e o de desaparecimento de pessoa resultante de catástrofe.

A seu ver, nada justifica aplicar-se o instituto da ausência com todas as providências cautelares que contém, seja quanto à sucessão do ausente, seja quanto ao status *familiae* de seu cônjuge, às hipóteses de desaparecimento de pessoa em circunstâncias catastróficas, em que a presunção da morte, tem, praticamente, a força de uma certeza, dispensando tais cautelas.

Nesse sentido, conforme o Autor, sua proposição "contempla as possibilidades, primeiro, de que se dêem aos bens dos ausentes assim declarados em razão de catástrofe, a mesma destinação dada aos que têm morte reconhecida através de exame cadavérico, depois, de que o cônjuge do ausente desaparecido em circunstâncias catastróficas possa retomar o curso de sua vida".

Conclui o Autor ressaltando que "se a ausência ocorrida sob condições catastróficas faz presumir a morte, a autoridade judiciária poderá declarar o óbito, nesse caso, dar-se-á aos bens da pessoa falecida a destinação prevista no direito das sucessões. Se, porém, aquela autoridade não reunir elementos de convicção capazes de suportar a declaração, o juiz mandará arrecadar os bens nomeando curador para administrá-los conforme preceito contido no art. 1160 do Código Adjetivo".

Cumprindo seu trâmite no Senado Federal, a matéria chega à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para exame de sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, bem como de seu mérito, a teor do disposto no art. 101, incisos I e II, número 4, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II — Voto

A proposição ora examinada versa matérias da competência privativa da União, cabendo ao Congresso Nacional sua disciplina, nos termos do art. 48 c/c art. 22, I e XXV, da Constituição da República.

Assim, é a lei a espécie normativa adequada para vericular o assunto.

Ademais, inexistindo a respeito reserva temática de iniciativa, conforme o art. 61, § 1º, da Lei Maior, nada impede o encetamento legislativo individual por parte de membro do Congresso Nacional.

Além disso, a proposição obedece à boa técnica legislativa, vazada em linguagem correta.

Quanto ao mérito, é de toda conveniência e oportunidade sua apresentação, já que previne perplexidades doutrinárias e eventuais vacilações jurisprudenciais, ao procurar fazer o necessário *discrimen* entre o instituto da ausência e a hipótese de desaparecimento de alguém em decorrência de catástrofe.

Como lembra muito bem o Autor, neste último caso, a presunção da morte da pessoa desaparecida é muito mais robusta que a de sua existência.

Assim, não há motivo para se aplicarem à espécie das cautelas dispensadas aos ausentes em geral, de que cuidam o Código Civil e o Código de Processo Civil.

Trata-se, aqui, ao contrário, de eliminar, por inúteis, tanto a fase preparatória da declaração de ausência, onde o juiz nomeia curador para administrar os bens do ausente, quanto a fase de declaração de ausência, quando, só após dois anos da sumidura da pessoa, se pode declarar aberta a sucessão provisória.

Na eventualidade do desaparecimento na condição prevista na proposição *in examen*, pode o juiz, se convencido da morte, declarar aberta a sucessão definitiva, o que, no caso de ausência, prefigurada no Código Civil, os interessados só poderiam obter após vinte anos de passada em julgado a sentença que concedeu a abertura da sucessão provisória.

Atento, porém, às exigências de segurança jurídica, o projeto não elide a hipótese de o juiz, não se considerando convencido de morte, dar início à fase de simples curadoria dos bens do ausente, nos termos do art. 1160 e ss. do Código de Processo Civil.

Ao demais, repercutindo com coerência suas normas no Direito de Família, a proposição esclarece o estado civil do cônjuge do desaparecido em catástrofe, elencando a declaração judicial deste fato como uma das causas de dissolução da sociedade conjugal.

Finalmente, faz-se obrigatória a inclusão, nos assentos de óbito, do registro da morte presumida em tais condições,

medida a que, de resto, já induz ao art. 88 da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73), quando defere ao juiz admitir justificação para o assento de óbito de desaparecidos em sinistros tais que não se encontrem os respectivos cadáveres.

Ante o exposto, verificados o interesse e a utilidade das mudanças que propõem para o nosso Direito posto, seja em sede de Direito das Sucessões, ou de Direito de Família, ao estremar o instituto da ausência do caso de desaparecimento em catástrofe, dando a este o tratamento mais sistemático de morte presumida, e, dada sua adequação formal nos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1993.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 1993. — **Iram Saraiva**, Presidente — **Nelson Carneiro**, Relator — **Magno Bacelar** — **Lourival Baptista** — **Pedro Teixeira** — **Eva Blay** — **Epitácio Cafeteira** — **Cid Sabóia de Carvalho** — **Jutahy Magalhães** — **Josaphat Marinho** — **Francisco Rollemberg** — **João França** — **Mário Covas**.

PARECER Nº 319, DE 1993

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania,
sobre o Projeto de Lei do Senado nº 74, de 1992, que
“declara de utilidade pública a Fundação Pró-Instituto
de Hematologia do Rio de Janeiro.”

Relator: Senador Francisco Rollemberg

— I —

Trata-se do Projeto de Lei do Senado nº 74, de 1992, de autoria do eminente Senador Nelson Carneiro, que visa declarar de utilidade pública a Fundação Pró-Instituto de Hematologia do Rio de Janeiro.

2. Na justificação, diz o preclaro Autor do Projeto que essa Fundação, instituída em 20 de abril de 1989, tem-se destacado por contribuir para a manutenção e investimento em novos equipamentos e instalações destinados ao Instituto Estadual de Hematologia “Arthur de Oliveira Cavalcanti”, o qual presta serviços de coleta, processamento e distribuição de sangue e seus derivados à população do Estado do Rio de Janeiro.

2.1. Diz, ainda, que, organizada como sociedade civil, não possui fins lucrativos ou financeiros, prestando, desinteressadamente, assistência à população, daí ser reconhecida como de utilidade pública pelos Governos municipal e estadual do Rio de Janeiro.

2.2. Observa, por fim, que, em apenso ao Projeto encontra-se, na íntegra, documentação comprobatória da existência regular dessa sociedade civil e de sua diretoria, bem como do seu peculiar caráter de ausência de fins lucrativos na prestação de serviços à comunidade. E conclui, esperando a solidariedade de seus Pares na aprovação desse Projeto, dado o seu comprovado conteúdo meritório.

3. A Proposição foi distribuída à CCJ, em 28 de maio de 1992, para decisão terminativa (Regimento Interno, art. 91), não tendo sido apresentadas emendas ao prazo regimental (art. 122).

— II —

4. Cumpre a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria sob exame, bem assim manifestar-se quanto ao seu mérito (RI, art. 101, I e II).

5. Se o objetivo da Proposição é declarar-se de utilidade pública federal a Fundação Pró-Instituto de Hematologia do Rio de Janeiro (FUNDARJ), a matéria é de competência da União, e cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre ela (CF, art. 48, **caput**). Ora, no caso, a iniciativa do processo legislativo está facultada, constitucionalmente, ao ilustre Autor do Projeto (CF, art. 61), o qual exerceu esse direito nos estritos termos regimentais, que vêm sendo obedecidos em sua tramitação.

6. Quanto à juridicidade, cumpre examinar, preliminarmente, se a declaração de utilidade pública federal há de ser objeto de decreto do Poder Executivo, consoante previsto no § 2º do art. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935 (“Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública”), e de conformidade com o requerimento, datado de 30 de abril de 1992, do Diretor Presidente da Fundarj, juntado aos autos sob exame.

7. Ora, em casos análogos, poderiam ser citadas diversas leis federais, sendo de ressaltar a Lei nº 7.452, de 27 de dezembro de 1985 (DOU de 30-12-85, S.I, p. 19289), que “Declara de utilidade pública o Instituto Internacional de Cultura”. Esta Lei originou-se no Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1985, de autoria, precisamente, do preclaro Senador Nelson Carneiro, que assim justificou tal Proposição, *in verbis*:

.....
A Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935 (...), depois de estabelecer no seu art. 1º os registros que devem ser exigidos, dispõe em seu art. 2º:

“A declaração de utilidade pública será feita em decreto do Poder Executivo mediante requerimento processado no Ministério da Justiça e Negócios Interiores ou, em casos excepcionais, **ex officio**.”

A Lei nº 91 foi regulamentada pelo Decreto nº 50.549, de 14 de abril de 1961.

Desde então surgiu o debate se a competência para declarar de utilidade pública ficou exclusiva do Poder Executivo, por força da delegação legislativa, ou de uma competência não exclui a do Congresso Nacional.

Sempre que o Projeto de Lei for instruído com todos os elementos necessários à apreciação pelo Legislativo, este não fica impedido de pronunciar-se pela acolhida da proposição. E até, quando ditos elementos forem notórios, a mesma solução se impõe. É exceção que a Lei nº 91 confere ao Executivo e de que não pode abdicar o Poder outorgante, no caso do Legislativo.

Essa orientação justifica que o Senado Federal haja aprovado, em sessão de 18 de abril corrente, Projeto de Lei nº 226, de 1983, que declara de utilidade pública o Grupo Espirita Cristão “André Luiz de Interlagos”, de São Paulo, e que se converteu na Lei nº 7.311, de 8 de maio último.

.....
8. Fazemos nossa a argumentação transcrita e, com apoio nos precedentes citados, entendemos ser, além de constitucional e regimental, de inteira juridicidade a matéria constante do Projeto de Lei sob exame cuja documentação a ele anexada comprova satisfazer as exigências do art. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, alterado pela Lei nº 6.639, de 8 de maio de 1979, e combinado com o art. 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961.

9. No mérito, não há como deixar de acolher a Proposição, à vista dos relevantes serviços prestados pela Fundarj.

desinteressadamente, em proveito da população do Estado do Rio de Janeiro (já já ter sido, essa Fundação, declarada de utilidade pública estadual e municipal).

— III —

10. À vista do exposto, é de se concluir pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei do Senado nº 74, de 1992, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 1993. — **Iram Saraiva**, Presidente — **Francisco Rollemberg**, Relator — **João França**, sem voto — **Lourival Baptista** — **Pedro Teixeira** — **Eva Blay** — **Magno Bacelar** — **Epitácio Cafeteira** — **Elcio Alvares** — **Nelson Carneiro** — **Wilson Martins** — **Josaphat Marinho**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

SECRETARIA LEGISLATIVA SUBSECRETARIA DE COMISSÕES COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Of. nº 028/93 CCI

Brasília, 16 de setembro de 1993

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou, terminativamente, o PLS nº 74, de 1992, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que "declara de utilidade pública a Fundação Pró-Instituto de Hematologia do Rio de Janeiro", na reunião realizada em 15-9-93.

Cordialmente, Senador **Iram Saraiva**, Presidente.

Of. nº 029/93 CCI

Brasília, 16 de setembro de 1993

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou, terminativamente, o PLS nº 20, de 1993, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que "acrescenta parágrafo ao art. 1.159 e inciso ao art. 1.162 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), dá nova redação ao art. 10 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 (Código Civil), acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977 (Lei do Divórcio), altera o inciso 8º e acrescenta inciso 12 ao art. 80 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), na reunião realizada em 15-9-93.

Cordialmente, Senador **Iram Saraiva**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Com referência aos ofícios que acabam de ser lidos, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis para a interposição de recursos, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nº 74, de 1992, e 20, de 1993, sejam apreciados pelo Plenário.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Of. Nº 214/91-GLPMDB

Brasília, 16 de setembro de 1993

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar os Membros do PMDB que integrarão a Comissão Mista incumbida de examinar a Medida Provisória nº 349,

de 10 de setembro de 1993, que "dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991", em substituição ao Of. nº 205/93, ficando, a mesma, assim constituída:

Titulares

Senador José Fogaça
Senador Mansueto de Lavor

Suplentes

Senador Juvêncio Dias
Senador Flaviano Melo

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e apreço. — Senador **Mauro Benevides**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O ofício lido vai à publicação.

Passa-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na última quinta-feira, dia 15 do corrente, estive pela primeira vez na Câmara Legislativa do Distrito Federal para assistir a uma solenidade. Confesso, Sr. Presidente, que me surpreendeu a vitalidade representativa e funcional daqueles órgãos do Poder Legislativo da Capital da República, a vibração e o entusiasmo de seus membros, de seus funcionários e a participação ordeira de membros da comunidade e de populares que lá compareceram durante os trabalhos da sessão a que assisti.

Para quem está em Brasília desde 1960, tendo assistido à inauguração da cidade neste Palácio do Congresso Nacional, naquele clima de pioneirismo, aventura e emoção, onde sentíamos, em todos e em cada um, o palpar vigoroso da nacionalidade e do sonho grandioso do seu fundador, Juscelino Kubitschek, que a todos transmitia a sua inabalável crença no projeto centenário da interiorização do Brasil já vislumbrado na visão profética de Dom Bosco, foi para mim uma grande alegria sentir, naquela minha visita à Câmara Legislativa do Distrito Federal, a maturidade cívica e cultural desta cidade, que vi nascer e que já se tornou uma das grandes metrópoles do nosso País, superando quase todas as previsões daquela época.

Mas, Sr. Presidente, o meu objetivo não é falar das excelências de Brasília, mas comentar um acontecimento que muito me sensibilizou pela constatação, mais uma vez, de que o reconhecimento, a gratidão e o sentido de justiça moram no fundo do coração das pessoas e na consciência do povo, como uma das mais preciosas virtudes do gênero humano.

A comunidade brasiliense, por intermédio do seu órgão máximo de representação popular, que é a sua Câmara Legislativa, promoveu, num gesto de elegância e nobreza, uma admirável atitude de reconhecimento ao homem público de nível nacional, mas de sensibilidade profundamente impregnada dos valores de sua região e sempre envolvido com os problemas, com as necessidades e com as aspirações de Brasília. Um Parlamentar que é exemplo, é paradigma para todos os que lidam na vida pública, pela sua honestidade, nobreza de caráter e retidão de atitudes.

Participei, no último dia 15 do corrente, da Sessão Solene da Câmara Legislativa do Distrito Federal, juntamente com outros membros desta Casa e com grande número de convidados, em que foi outorgado ao eminente Senador Mauro Benevides, pelos seus relevantes méritos como um dos maiores políticos da vida nacional, onde tem participado, com determi-

nação e seriedade, de momentos históricos da atualidade e pela sua participação na vida desta Cidade e de sua emancipação política, o título de Cidadão Honorário de Brasília e a Medalha do Mérito Legislativo em sua máxima graduação.

Sendo o Senador Mauro Benevides uma das personalidades mais representativas do Senado, como se fosse um dos símbolos desta Casa nestes tempos, acredito que essa homenagem que lhe foi prestada muito honra também o Senado da República, onde ele estreou, inicialmente em 1975, durante o seu primeiro mandato, como representante do Ceará.

O Sr. Valmir Campelo — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Lourival Baptista?

OSR. LOURIVAL BAPTISTA — Com prazer, eminente Senador Valmir Campelo.

O Sr. Valmir Campelo — Nobre Senador Lourival Baptista, em meu nome e em nome da população do Distrito Federal, desejo agradecer a V. Ex^a pela lembrança que hoje traz, quando comunica e deixa registrado nos Anais do Senado Federal, através do seu brilhante discurso, a homenagem justa que a Câmara Legislativa do Distrito Federal prestou ao nosso Colega, ao eminente Senador, ex-Presidente do Congresso Nacional, Mauro Benevides, na última quinta-feira. Por esse fato, nobre Senador Lourival Baptista, vê-se hoje a maturidade que, apesar de jovem, aquele órgão legislativo tem em relação aos acontecimentos do Distrito Federal e do nosso País. É uma homenagem que foi prestada não simplesmente pelo fato de ele ter sido Presidente do Congresso Nacional, homem público, Vereador, Deputado Estadual por diversas vezes, Presidente por três vezes da Assembléia Legislativa do Ceará, mas por ser Presidente da Comissão do Distrito Federal que, tantas vezes, ajudou a nossa querida Brasília. Então, considero o Senador Mauro Benevides como o quarto Senador, que costumo dizer, juntamente até com o Senador Jarbas Passarinho, para fazer justiça também a S. Ex^a que hoje não se encontra nesta Casa. Portanto, quero dizer da minha satisfação, por V. Ex^a trazer o seu discurso e cientificar o Senado Federal sobre a homenagem que a Câmara Legislativa prestou ao eminente Senador Mauro Benevides. Quero me congratular com V. Ex^a, porque o Distrito Federal muito deve ao Senador Mauro Benevides, pelo seu esforço, pela sua dedicação, pela autonomia política que adquirimos — porque ele foi um dos baluartes na defesa da autonomia política do Distrito Federal — ; pelos repasses dos recursos da União para o Distrito Federal em todas as oportunidades, quando Brasília ainda não tinha sua representação política; pela família do Senador Mauro Benevides, através de Dona Regina, que sempre luta e ajuda as obras sociais desta cidade. Por tudo isso que ele representa para nós, Brasília se sente homenageada em conceder o título de Cidadão de Brasília ao eminente Senador Mauro Benevides. Agradeço a V. Ex^a.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Muito grato a V. Ex^a, nobre Senador Valmir Campelo, pelo seu aparte, que muito enriquece o nosso pronunciamento, e pelo que disse de Mauro Benevides, esse homem extraordinário, que foi Presidente da nossa Casa, amigo de todos nós e a quem muito estimamos.

Senti-me, portanto, na obrigação de aqui falar algo a respeito, porque solenidade como aquela, tenho assistido a muitas, com a presença do povo de todas as classes sociais, com a alegria e o contentamento que não se vêem nos dias

de hoje. Nos dias de hoje, ninguém e amigo de ninguém. O brilhante Senador e grande homem público, Josaphat Marinho, que é um pouco mais velho que eu — fomos contemporâneos de faculdade — sabe como era a vida de antigamente, quando havia respeito, quando havia amizade, quando havia fraternidade. Por exemplo, nós nos quotizávamos para pagar os estudos daquele amigo cujo pai falava ou morria. Assim, um amigo fornecia a roupa, outro o sapato e outro o chapéu. Isso não existe nos dias de hoje. Temos cinco dedos na mão e não sabemos se podemos contar com cinco amigos numa hora de necessidade. Mas isso ocorria, como diz Josaphat Marinho, em priscas eras. Hoje, é diferente.

Muito grato a V. Ex^a, eminente Senador Valmir Campelo, pelo seu aparte.

O Sr. Magno Bacelar — Permite-me V. Ex^a um aparte?

OSR. LOURIVAL BAPTISTA — Com prazer, eminente Senador Magno Bacelar.

O Sr. Magno Bacelar — Nobre Senador Lourival Baptista, V. Ex^a, ao registrar o fato, presta uma homenagem à Câmara Distrital, umas das mais jovens do País, e que tem prestado relevantes serviços à nossa comunidade, porque também somos brasilienses, pois aqui residimos com as nossas famílias. Com relação ao Senador Mauro Benevides, acredito que essa homenagem serviu até para movimentar um pouco o momento de tranqüilidade que vive o nobre Líder do PMDB. Isso porque seu Partido vive num mar de tranqüilidade e de decisões firmes. S. Ex^a, com sua capacidade de liderança e companheirismo, tem conseguido reunir esses desacertos e incertezas sob o comando da sua experiência. Associe-me ao povo de Brasília nessa homenagem que lhe é prestada.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Sou grato a V. Ex^a pelo aparte, que muito engrandece este pronunciamento.

O Sr. Elcio Alvares — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com prazer, nobre Senador Elcio Alvares.

O Sr. Elcio Alvares — Primeiramente, quero felicitá-lo pela oportuna iniciativa de trazer ao conhecimento desta Casa a magnífica sessão realizada pela Câmara Distrital. E, neste instante, é mister aduzir alguns fatos interessantes: quando cheguei à Assembléia, tive a impressão de que se tratava de mais uma dessas sessões de distribuições de títulos a vários homenageados. Havia, no local, uma multidão que queria ingressar na parte reservada ao público, além de várias autoridades. E o que é mais importante: notei a presença quase maciça do Senado da República, representado por eminentes colegas que ali foram levar o abraço a Mauro Benevides. Qual não foi a minha surpresa ao descobrir, quando se iniciaram os trabalhos, que a sessão havia sido convocada exclusivamente para homenagear o Senador Mauro Benevides. Não havia nem mais um lugar dentro do plenário, nem na galeria reservada ao público. Chamou-me a atenção o fato de que, todas as vezes em que foi referido o nome do Senador Mauro Benevides, o aplauso foi espontâneo. Havia entusiasmo naquela homenagem, que poderia ser apenas uma solenidade a mais de concessão de um título. Devo destacar também que todos os Líderes de Partidos ali representados fizeram questão de falar, e o fizeram dentro do mesmo diapasão, fazendo com que a personalidade Mauro Benevides tivesse, a exemplo do que era o pensamento geral, a unanimidade de uma homenagem que considero muito importante para

esta Casa. Dissertar sobre a personalidade Mauro Benevides é remontar aos meus primeiros momentos nesta Casa, quando, já o conhecendo como magnífico homem público, tive o privilégio de tê-lo, logo de saída, como um dos grandes amigos que o Senado me proporcionou. Lembro-me de Ulysses Guimarães, que se referia, em uma crônica muito interessante, a Mauro Benevides como "o gênio do jeito". No dia da solenidade, ouvi uma outra expressão a respeito do nobre colega: "era o mais mineiro dos cearenses", tal sua habilidade. Mas não se referia à habilidade no sentido de o cidadão ser esperto, sabido. Não. A característica de Mauro Benevides, na sua inteireza de caráter, é exatamente essa **performance** notável de relacionamento, compreendendo melhor do que ninguém a mecânica dos fatos políticos. Creio que isso é muito importante na vida de um homem público: a dimensão do tempo, viver o tempo e, acima de tudo, ter a capacidade necessária para, num entrechoque de idéias, de posições — quem sabe, até de ambições — ter a tranquilidade de ser considerado, conforme Ulysses Guimarães, "o gênio do jeito". Mauro Benevides foi Presidente desta Casa; exerceu o mandato de maneira exemplar, com cuidado permanente. Em nenhum momento, deixou de colocar o seu profundo amor à Instituição que representamos. Hoje, na Liderança do PMDB, Mauro Benevides alonga mais um pouco essa atividade parlamentar extraordinária. Ali presente, como inúmeros amigos de S. Ex^a, fiquei muito feliz por um gesto que mereceu ser assinalado nos discursos pronunciados: Mauro Benevides, na condição de Presidente da Comissão do Distrito Federal, foi o mais ardoroso defensor da emancipação política de Brasília. Todos os oradores timbraram no sentido de enfatizar o desaparecimento de Mauro Benevides à função e ao poder, pois, como um grande estadista, defendeu a reivindicação de Brasília, que era conseguir a sua autonomia política. Portanto, nobre Senador Lourival Baptista, o seu registro de hoje é profundamente oportuno e serve para deixar registrado nos Anais desta Casa uma das homenagens que considero da mais alta importância, por ter contemplado não apenas um dos nossos mais eminentes Pares, mas a todos nós, uma vez que Mauro Benevides é o próprio símbolo desta Casa. Naquele instante, os Deputados de Brasília fizeram um elogio merecido não só ao grande homenageado mas, acima de tudo, ao Senado da República e ao Congresso brasileiro. Neste momento, associando-me às suas palavras, reiterando a homenagem permanente ao eminente Senador Mauro Benevides, quero felicitá-lo por trazer ao conhecimento do Senado da República uma das sessões mais bonitas a que tivemos oportunidade de assistir. A Câmara Distrital, com muita justiça, com muita objetividade — até certo ponto — com muita propriedade, demonstrou reconhecimento do mérito desse ilustre Senador, ou seja, deu a S. Ex^a dimensão exata de uma das maiores figuras da vida política brasileira.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Muito grato a V. Ex^a, eminente Senador Elcio Alvares, pelo brilhante aparte.

Pelas palavras ditas por V. Ex^a a respeito do Senador Mauro Benevides, pela solidariedade que recebeu S. Ex^a, creio que nem devo prosseguir este discurso, uma vez que tudo o que eu pretendia falar já foi dito.

O Sr. Jarbas Passarinho — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Lourival Baptista?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Concedo o aparte a V. Ex^a, eminente Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Jarbas Passarinho — Quero discordar de V. Ex^a frontalmente: o discurso de V. Ex^a deve continuar sendo proferido, porque, apesar de os apartes serem excelentes, a voz de V. Ex^a não poderia ser ofuscada por nenhum brilho de aparte. Os apartes são excelentes, mas a voz de V. Ex^a prosseguirá, sem dúvida, nesse registro que faz, com inteira justiça, em relação ao que a Câmara do Distrito Federal proporcionou ao nosso prezado Colega, o Senador Mauro Benevides. Fui daqueles que aqui, ao tempo em que nós ambos pertencíamos à Maioria, preveu cedo que o Senador Mauro Benevides chegaria à Presidência desta Casa. Eu até me antecipava, chamando-o de Presidente **avant la lettre**. Compreendo bem qual é a razão de ser desta homenagem, porque também acompanhei, em determinados momentos até críticos, o trabalho do Senador Mauro Benevides, especialmente na Presidência da Comissão do Distrito Federal. Houve momentos meio críticos, houve momentos difíceis, e graças a essa habilidade que o Senador Elcio Alvares trouxe, parece que citando alguém, ou se não ele mesmo, dizendo dessa qualidade do Senador Mauro Benevides de ser o mais "mineiro" dos cearenses, conseguia S. Ex^a fazer com que as reuniões mais proclamadas ou mais antevistas como tumultuadas, acabassem transcorrendo normalmente. Eu deveria estar lá também, no momento, na Câmara, para levar, com a minha presença, uma solidariedade, à Câmara, em primeiro lugar, por ter tido a iniciativa de saudar esse ilustre Colega, mas tive um imprevisto — porque sou um "passarinho especial", que tem dentes — um problema odontológico e de emergência me levou a ter que faltar à sessão. Porque li, certa vez, que desde que Adão mordeu a maçã, nós sofremos de dor de dente — essa é a nossa herança. (Risos.) Ainda ontem, telefonei para o Deputado Benício Tavares para explicar-lhe a razão da minha ausência nessa memorável sessão, porque gostaria de estar presente, especialmente quando, agora, nesse aparte admirável do Senador Elcio Alvares, mostrou S. Ex^a que o Senado estava presente praticamente em peso. A minha ausência, portanto, me dói, mas doe mais aquilo que tive que fazer, que foi o que me impediu de chegar até lá. Era o que gostaria de dizer a V. Ex^a, quando me proporcionasse esse aparte, porque creio que os elogios que estamos fazendo ao nosso ex-Presidente, ao meu velho colega de Casa — sempre em Partidos opostos —, são inteiramente cabidos. Aprendi também muito cedo, ainda como estudante de ginásio, no Pará, uma frase, uma sentença, de Olavo Bilac. Ele dizia: — "A homenagem que se presta ao homenageado não pode ficar aquém dos seus méritos, o que mostra uma inveja ou uma insuficiência do orador, e não pode exceder os seus méritos, porque aí ela corre o risco de ser desmedida também". E o que vimos aqui é que a homenagem foi absolutamente adequada à personalidade do nosso ilustre colega e Ex-Presidente da Casa.

OSR. LOURIVAL BAPTISTA — Muito grato, eminente Senador Jarbas Passarinho. O seu aparte muito me sensibilizou e nele disse tudo que eu estaria dizendo e o que gostaria de dizer. Disse V. Ex^a, na verdade, o que é Mauro Benevides, a sua personalidade, o homem de bem, o homem de caráter, o homem de vergonha, e um homem que todos nós, aqui nesta Casa, não só admiramos, mas também respeitamos.

E quanto a V. Ex^a, muito grato, porque o seu aparte muito — muito! — honra o meu pronunciamento.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Ouço o aparte do meu contemporâneo de faculdade — eu de Medicina e ele de Direito, um pouco mais maduro do que eu — Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho — Quero solidarizar-me com o seu discurso, mas sou obrigado a começar por uma ressalva: no equívoco de V. Exª a respeito da nossa longevidade.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Somos maduros.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Exª um pouco mais do que eu, injustamente. Mas o que está em causa é a nossa solidariedade ao seu pronunciamento no elogio que faz ao nobre Senador Mauro Benevides. Em verdade, não tenho nada que acrescentar quanto às suas palavras e às do Senador Elcio Alvares, a não ser um testemunho a mais desta capacidade de bom convívio do nosso ex-Presidente. Eu ainda não havia tomado posse e S. Exª já exercia, junto ao seu futuro companheiro, a condição de Presidente da Casa. S. Exª também não havia sido eleito, mas certo de que o seria, já se entendia com os colegas eleitos, abrindo-lhes as portas da casa naquilo que a ele pudesse ser possível fazer. É um testemunho a mais da sua capacidade de bem conviver.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Eminentíssimo Senador Josaphat Marinho, quanto à primeira parte, quero dizer a esta Casa: fomos contemporâneos, ele, amigo e irmão de um cunhado meu, e, naquela época de estudante, era um homem que com a sua inteligência, o seu saber jurídico, antes de ser formado, já encantava toda a Bahia. Eu, como estudante de Medicina, o conheci ao lado de João Falcão, meu cunhado, e sabia da sua capacidade intelectual que, depois, toda a Bahia reconhece e aplaude. Josaphat Marinho.

O aparte de V. Exª a respeito de Mauro Benevides, recebo-o com muita alegria, muita satisfação, porque também muito enriquece o nosso pronunciamento.

O Senador Mauro Benevides foi Relator do Orçamento do Distrito Federal em dois exercícios; foi Presidente da Comissão do Distrito Federal num dos períodos mais importantes da vida da cidade, quando foram aprovados projetos de extraordinária importância para o seu desenvolvimento, e quando Vice-Presidente da Assembléia Nacional Constituinte apoiou dispositivo da nossa Carta Magna, que dispõe sobre autonomia política do Distrito Federal, cuja fase de instalação, com o início do funcionamento da nova Câmara Legislativa, presidiu em 1º de janeiro de 1991, na memorável sessão em que se transferiu aos deputados distritais eleitos em 1990, o processo legislativo brasileiro e participou ativamente da promulgação da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Portanto, Sr. Presidente, considero extraordinariamente significativa esta homenagem prestada a um Membro desta Casa, especialmente por tratar-se do Senador Mauro Benevides, que foi nosso Presidente num dos períodos mais convulsivos e singulares da vida nacional, quando demonstrou a sua imensa capacidade de conduzir, com segurança e serenidade, a solução de problemas altamente complexos da administração e da política, mostrando sempre, em sua austeridade, ser correto, hábil, digno e humano.

O Sr. Mauro Benevides — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Concedo o aparte ao nobre Senador Mauro Benevides, com muito prazer.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador Lourival Baptista, era minha intenção, surpreendido que fui com o

pronunciamento de V. Exª, permanecer silente, ouvindo não apenas o seu discurso mas também as intervenções dos nossos eminentes colegas Valmir Capelo, Elcio Alvares, Magno Baccelar, Jarbas Passarinho e Josaphat Marinho. Fiquei ainda mais comovido, nesta semana de tantas emoções, sobretudo, em função daquela homenagem que a Câmara Legislativa do Distrito Federal entendeu de prestar-me, na quarta-feira, com a presença maciça desta Casa — praticamente 30 Senadores presentes — dando uma conotação tipicamente congressional, com Deputados do Ceará, outros que se agregaram, Prefeitos do meu Estado, sobretudo, as autoridades de Brasília — o próprio Governador fez questão de proceder à entrega do diploma, por delegação do Presidente Benício Tavares — da União, representada por dois Ministros de Estado. Realmente, foi um momento inesquecível da minha vida pública nessas três décadas de atividades ininterruptas — de Vereador de Fortaleza a Senador e Presidente do Congresso Nacional e do Senado. Mas essa homenagem que V. Exª presta, numa extensão daquela outra que a Câmara Legislativa entendeu de tributar-me, tudo isso, conforta-me sobremaneira, comove-me e toca-me fundo ao coração. V. Exª que é uma figura humana admirável, que sempre mereceu de mim e dos seus pares todo respeito e admiração. Sou extremamente grato a V. Exª e aos nobres colegas que o apartearam. Senador Lourival Baptista, recolho o seu pronunciamento como um dos grandes momentos da minha vida pública a serviço do meu Estado, com discreta colaboração ao Distrito Federal, e, naturalmente, com o propósito reiterado de continuar servindo ao meu País. Muito grato a V. Exª

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Eminentíssimo Senador Mauro Benevides, V. Exª não tem que me agradecer. Eu é que devo estar aqui, no dia de hoje, para saudar V. Exª, dando o meu testemunho do que foi aquela sessão. Da parte de V. Exª, sempre tive a estima, a consideração e o apoio nas horas precisas, contando com a amizade de V. Exª durante todos esses anos, aqui no Senado, Casa em que estou há 23 anos. O que estou dizendo é pouco para o que V. Exª representa. E os apartes dados pelos nobres colegas fizeram justiça a um homem de bem, correto, humano e digno.

Alguém já disse que Brasília é uma cidade de "muitos caciques e poucos índios". Isso para lembrar que é uma cidade densamente povoada de altas personalidades da vida pública, pois aqui se abrigam, há 33 anos, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, a sede dos Poderes Executivo e Judiciário, as embaixadas, uma das maiores Universidades do País, a direção de grandes empresas, institutos e entidades diversas; aqui reside uma plêiade de intelectuais, pioneiros, empresários, grandes nomes do País.

E foi justamente um cearense, um cabeça-chata, como o próprio Senador Mauro Benevides se denominou, naquela solenidade, que foi escolhido para ser o primeiro Cidadão Honorário de Brasília, em título concedido pelo Poder Legislativo, em lei sancionada pelo seu Governador, perante audiência máxima que poderia conter o recinto daquela Casa, que assim estava abarrotada de convidados e populares, para repercutir e prestigiar a justiça do ato que distinguiu o emérito cearense, cidadão e político, que é o nobre Senador Mauro Benevides.

Sr. Presidente, tenho assistido e participado de muitas solenidades, nestes 43 anos de vida pública. Já vivi muitas emoções e tive muitos momentos de entusiasmo cívico e embevecimento espiritual, convivendo como político, nesses mo-

mentos solenes em que vislumbramos algumas dimensões da inteligência e da grandeza humana.

Esta última a que assisti realmente muito me sensibilizou. Sou memorialista, um homem profundamente impregnado com as coisas do Nordeste, com os valores da minha terra.

Aplaudido pela unanimidade das lideranças partidárias da Câmara Legislativa, o Senador Mauro Benevides foi saudado, inicialmente, pelo Deputado Salviano Guimarães, que presidiu aquela Casa em sua fase inaugural, com trechos de *Iracema*, livro inesquecível de José de Alencar, obra-prima da sensibilidade e da alma nordestina, iniciando com as duas primeiras frases dessa obra admirável:

"Verdes mares bravios da minha terra natal, onde canta a jandaia nas frondes da carnaúba. Verdes mares que brilhai, como líquida esmeralda aos raios do sol do nascente, perlongando as alvas praias ensombradas de coqueiros."

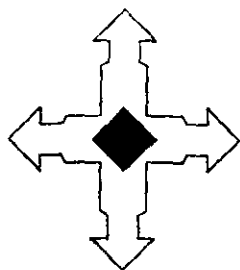
Desse livro de José de Alencar, que li em minha mocidade, lembro-me de outras frases seguintes, que também poderiam reverenciar o Ceará, a este grande cearense, ilustre homenageado:

"Onde vai, afoita jangada, que deixa rápida a costa cearense, aberta ao fresco terral a grande vela? Onde vai, como branca alcione buscando o rochedo pátrio nas solidões do oceano?"

Serenai, verdes mares, e alisai docemente a vaga impetuosa, para que o barco aventureiro manso resvale ao furor das águas."

Finalizando, Sr. Presidente, peço a transcrição, com o meu pronunciamento, do discurso proferido pelo homenageado, na sessão solene da Câmara Legislativa do Distrito Federal. (Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:



Senador MAURO BENEVIDES

A CIDADANIA BRASILIENSE

Brasília, 15 de setembro de 1993.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Salviano Guimarães

PROJETO DE LEI Nº 682/92

Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senador Mauro Benevides.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º E concedido ao Senador Mauro Benevides, o Título de Cidadão Honorário de Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Carlos Mauro Cabral Benevides, cearense, Senador reeleito da República em 1987, vem dedicando boa parte de sua vida pública à nossa cidade, tendo inclusive presidido a Comissão do Distrito Federal no Senado Federal, quando ainda não era permitido ao povo brasileiro a escolha direta de seu Governador e seus Deputados Distritais.

Democrata que ocupou diversos cargos importantes no País, presidiu a Sessão Solene de instalação desta Casa, cerimônia ainda viva na lembrança de todos nós Parlamentares.

Na história recente de nosso País vem desempenhando papel importante na condução de processo difícil e decisivo para o povo brasileiro.

Nada mais justo e oportuno portanto do que esta homenagem da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1992.

Deputado

SALVIANO GUIMARÃES

LEI Nº 490, DE 12 DE JULHO DE 1993

Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senador MAURO BENEVIDES

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É concedido ao Senador Mauro Benevides, o Título de Cidadão Honorário de Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 1993.

105º da República e 34º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SENADOR MAURO BENEVIDES

Cidadania Brasileira

Discurso proferido em Sessão Solene da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no dia 15 de setembro de 1993, durante outorga do título de Cidadão Honorário de Brasília.

1993

**Senhor Presidente,
Senhores Deputados:**

Favorecido pela manifestação irrecorrível das urnas, no pleito de 1974, quando expressivo número de senadores do MDB surpreendeu o País, vi-me eleito pelo Ceará, aqui chegando em janeiro de 75, imbuído da elevada disposição de lutar pela normalização político-institucional e tudo o mais que representasse, na época, aspiração legítima do nosso povo.

Deputado estadual em quatro legislaturas, seqüenciando uma vereança em Fortaleza com a qual iniciei longa trajetória política de mais de três décadas, vivenciei episódios marcantes – o mais dramático deles o **impeachment** do Presidente Collor, já na condição de Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional.

Identifiquei-me com Brasília desde os primeiros momentos de minha atuação parlamentar, passando a integrar em 75-76 a antiga Comissão do Distrito Federal, na condição de Vice-Presidente, ao lado do seu veterano Presidente Lourival Baptista.

As questões desse portentoso aglomerado urbano que crescia demandado por ponderáveis segmentos demográficos, sobrelevando goianos, mineiros e cearenses, eram submetidas ao Senado, incumbido, assim, de oferecer suporte legislativo ao chamado GDF.

Com um breve interregno de dois anos, por ser incompatível o exercício de uma Secretaria da Mesa Diretora e o de membro de Comissão Permanente, estive formalmente afastado da Comissão do Distrito Federal, embora, no plenário, buscasse aprofundar-me na discussão de temas relacionados com a gama imensa de suas atribuições constitucionais.

Defrontei-me com candidatos a Governador, quando aqui não se alcançara ainda a desejada autonomia política, sabatinando-os sobre problemas gerais, como ocorreu, por exemplo, com o hoje Deputado José Omellas, projetado inesperadamente para o elevado posto, quando presidente o General João Baptista Figueiredo.

Na condição de Vice-Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, partilhei da euforia democrática da sociedade civil brasiliense, quando se consagrou no texto da Carta Magna de 5 de outubro de 1988, aquele justo anseio, que possibilitou, em 1990, a eleição, por voto direto, de seu Governador e Vice, respectivamente Joaquim Domingos Roriz e Márcia Kubitscheck.

Durante dois anos fui guindado à condição de Presidente da Comissão do Distrito Federal, num dos instantes áureos de minha carreira política, obrigando-me a participar, diuturnamente, da vida administrativa de Brasília, na fase que antecederia à instalação desta Câmara Legislativa, ocorrida, no plenário do Auditório Petrônio Portella, no dia 1º de janeiro de 1991.

No longo e minucioso relato que fiz, em meio à ênfase natural de afirmação democrática, quando os 24 deputados recebiam os aplausos estrepitosos de um plenário exultante, declarei que "ali terminava a minha missão e começava a escrever-se uma nova página dos fastos da história de uma gente que aprendeu a reverenciar a intuição premonitória de Dom Bosco e a genialidade obstinada de um Juscelino Kubitscheck de Oliveira".

Revivi batalhas legislativas travadas com Maurício Corrêa, a quem o Presidente Itamar Franco convocou para ocupar a Pasta da Justiça; com o sempre lembrado Pompeu de Souza e o correto Senador Meira Filho, tudo isso acompanhado de perto pelo então deputado e hoje Senador Valmir Campelo, que compõe com o Senador Pedro Teixeira a representação de Brasília no Senado Federal.

Debrucei-me sobre propostas orçamentárias, planos de reclassificação de cargos e reestruturação de órgãos de administração indireta, num afã ininterrupto que me tornava figura familiar nos eventos, garantindo parte do meu tempo aos encargos de Presidente da Comissão do DF.

Por isso, sinto-me envaidecido ao ostentar comendas e títulos de entidades oficiais que ilustram a minha vida pública, num reconhecimento que me conforta sobremaneira e mais me aproxima desta Cidade-Estado e de seus habitantes.

Não pensei jamais que as homenagens promovidas pelo Governo e povo brasilienses pudessem assumir a perenidade de um diploma legal – a Lei nº 460, de julho de 1993, de iniciativa do **Deputado Salviano Guimarães**, ex-Presidente desta Casa, homem de qualidades invejáveis e que acaba de proferir, em nome dos seus pares, esta magistral oração que havei de reler para tornar-me ainda mais devedor de uma gente pródiga em desmesuradas e fidalgas atenções a um **cabeça-chata** que se orgulha de haver prestado serviços a uma comunidade detentora de aprimorado nível de politização.

Preocupa-me, sem dúvida, a dependência financeira do DF, em relação à União, dela recebendo os repasses destinados à Educação, Saúde e Segurança, quando melhor seria que os seus próprios recursos orçamentários cobrissem as obrigações de setores tão vitais em qualquer administração.

Por outro lado, vê-se Brasília caminhar na trilha do progresso, implementando um metrô, de características desafiantes, bem ao estilo de um governante arrojado e dinâmico como Joaquim Domingos Roriz, capaz de arrostar com incompreensões ocasionais, mas convicto de que ninguém lhe negará encômios quando o moderno transporte de massas incorporar-se à realidade urbanística da Capital da República.

Não poderia omitir, neste instante, o apoio que recebi, como Presidente do Congresso e do Senado, de todas as camadas sociais da cidade, as quais, em instantes memoráveis, postaram-se na Esplanada dos Ministérios, com estimulantes ovações, para que conduzisse eu o nosso Parlamento às deliberações reclamadas por todos, em nome da ética e da moralidade da vida pública do País.

Abri as portas de meu Gabinete a delegações das cidades-satélites, pressurosas em hipotecar solidariedade a uma decisão que somente a 29 de dezembro viria a efetivar-se, sob as vistas atentas de milhões de compatriotas.

Homens e mulheres de todas as idades, a começar pelos agitados **caras-pintadas**, mobilizaram-se unissonamente para expressar um sentimento que tomava conta da alma nacional.

Foi nesta cidade, pois, que experimentei a maior das emoções de toda a minha carreira política, num episódio inolvidável que mais me arraiga à Capital da República, tornando-me credor de seu fascínio e da decisiva influência que irradia para todos os recantos do nosso vastíssimo território.

Se tudo isso pesa significativamente para estabelecer entre mim e Brasília liames indestrutíveis de uma justificada gratidão, a sessão desta noite é algo que me impele permanentemente a procurar dedicar-me, ainda mais, ao desempenho do **munus** parlamentar, olhando para o Ceará, é verdade, mas também lutando por Brasília, que agora me adota generosamente como um dos seus.

Srs. Deputados:

Esta sessão realiza-se num momento de expectativa nacional, tendo em vista o início, a 6 de outubro, da revisão de nossa Carta Magna, com desdobramentos imprevisíveis, sobretudo pela reação de prestigiosas entidades de classe, desejosas de que a importante tarefa seja transferida para o ano de 1995.

Discute-se, inclusive, a competência do atual Congresso para executar tão delicada tarefa, sob a invocação de que os nossos parlamentares não teriam sido privilegiados com a força do "poder constituinte originário" e apenas com o poder derivado, faltando-lhes, por isso, legitimidade para os encargos revisionistas.

Se na elaboração da Lei Fundamental vigente, além da autonomia política, Brasília assegurou valiosas conquistas, cabe-lhe, agora, pelo menos preservá-las empenhadamente, de forma particular o Fundo Constitucional do Centro-Oeste, cujo gerenciamento acha-se a cargo do Banco do Brasil.

Recordo a hábil tessitura arquitetada pelo Norte, Nordeste e Centro-Oeste, reunindo a maioria absoluta da Assembléia Nacional Constituinte, para que, através de instrumento financeiro ágil e ponderável fossem corrigidas distorções do nosso processo de desenvolvimento. A evidente carência das aludidas regiões começa a ser gradualmente reduzida, em função de tais recursos, repassados por imposição constante do art. 192 da nossa Lei Maior.

Não poderia, pois, neste instante, eximir-me de oferecer sugestão às lideranças políticas, empresariais e comunitárias desta terra no sentido de que, com as dotações do Fundo Constitucional, propiciem a elaboração de um programa destinado à Geração de Emprego e Renda em Brasília, a fim de que seja possibilitada a absorção de mão-de-obra trabalhadora, reduzindo o alarmante índice de desemprego que aqui se registra.

No Nordeste, por exemplo, a experiência começa a ganhar contornos estimulantes, numa perfeita conscientização de que não se

pode cogitar de crescimento econômico com índices apavorantes de miséria, de pauperismo, de indigência inqualificáveis.

O Centro-Oeste, sob o comando de Brasília, deve, assim, posicionar-se com decisão, enfrentando os percalços conjunturais, mas abrindo perspectivas mais alvissareiras com o objetivo de não contribuir para o agravamento de um quadro social angustiante, que alcança áreas mais gritantemente desfavorecidas.

Durante o período em que esta Casa discutiu e votou a Lei Orgânica, promulgada naquele imponente Memorial JK, todas estas questões foram afloradas no contacto entre deputados e segmentos populares, na tentativa de encontrar-se deslinde imediato para questão de tanta magnitude.

A próxima revisão constitucional pode ser palco de debates que envolvam os interesses de Brasília, resguardando-se as conquistas já inseridas e outras que fluirão como decorrência da sensibilidade dos seus líderes mais preeminentes e esclarecidos.

Estou certo de que a força da cidadania se exercitará na plenitude de suas prerrogativas, dando lugar a que a Capital da República ainda mais se projete no contexto nacional.

Sr. Presidente,

Sr. Governador,

Srs. Deputados,

Sr. Deputado Salviano Guimarães:

A Lei nº 460 e o diploma respectivo serão guardados não nos "arquivos implacáveis" de que nos fala João Condé, mas no recôndito do próprio coração, como recordações inapagáveis e embevecedoras.

Cidadão, também, de vários Estados da Federação, a começar pela antiga Guanabara, não creio que nenhuma dessas homenagens, que recebi comovido, haja superado em brilho e espontaneidade a de hoje, pela adesão a ela emprestada por tantas autoridades e amigos diletos, muitos dos quais vindos do meu Estado para garantir a este magno evento um esplendor ainda mais fulgurante.

Agradeço aos Srs. Deputados pelo galardão com que sou enobrecido e tudo farei para transformar em ação permanente a intenção de continuar servindo ao meu País, sem perder de vista em nenhum momento, o progresso de nossa deslumbrante Capital, glória imperecível da arquitetura brasileira e coração pulsante da nacionalidade.

Como cearense-brasiliense, sigo, assim, a vocação do nosso próprio destino, que é o de levar aos caminhos do mundo um pouco da nossa determinação, da nossa esperança e do nosso labor, como frutíferas sementes de um eterno amanhecer.

E esta cidade, produto de um grande sonho, deve ser enaltecida para sempre, como um dos maiores símbolos urbanísticos do século e patrimônio cultural da Humanidade.

Muito obrigado !

Dados Curriculares do Senador Mauro Benevides, vinculando-o à Brasília

- a) Integrou a antiga Comissão do Distrito Federal, a partir de 1975, durante o seu 1º mandato de representante do Ceará;
- b) Relator do Orçamento do Distrito Federal nos exercícios de 1989 e 1990;
- c) Presidiu a Comissão do Distrito Federal no período 1989—1990;
- d) Presidiu sessões da Comissão do Distrito Federal, quando foram sabatinados Governadores e Conselheiros do Tribunal de Contas de Brasília;
- e) Como Vice-Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, apoiou dispositivos da Carta Magna de 1988, pertinentes à autonomia política do Distrito Federal;
- f) Transferiu, a 1º de janeiro de 1991, em solenidade no Auditório Petrônio Portella, na condição de Presidente da Comissão do DF, o processo legislativo brasiliense para os Deputados, eleitos no pleito de 90;
- g) Participou da solenidade de promulgação da Lei Orgânica do Distrito Federal, discursando no Senado sobre a importância política do evento.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Magno Bacelar.

O SR. MAGNO BACELAR (PDT— MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em meio a dúvidas e incertezas, estamos nos aproximando da data de 6 de outubro, em que alguns desejam iniciar a reforma constitucional.

E essa proximidade verifica-se diante do maior alheamento da população brasileira — que, no nosso entendimento, não está preocupada com a revisão de uma Constituição tão recente, ainda não implantada na sua plenitude —, um povo sofrido que preferiria ter oportunidades de trabalho, de saúde, de educação.

Mas se o povo, por um lado, clama por outras providências e atitudes dos homens públicos, infelizmente, por outro lado, os empresários, e também alguns setores da política brasileira, empenham-se arduamente para que tal fato aconteça.

Já tivemos oportunidade de ouvir excelentes pronunciamentos de Senadores da maior credibilidade nesta Casa opondo-se à inoportunidade de tal revisão.

Mas, Sr. Presidente, após a declaração do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Inocêncio Oliveira, de que as divergências do PMDB poderiam atrasar a revisão constitucional, constatamos que, na realidade, não se está levando a sério um dos maiores símbolos da Pátria, que é a Constituição brasileira.

Entendemos que a nossa obrigação, nesta Casa, é examinar, debater, discutir democraticamente o interesse nacional. Mas daí a entender que o fato de um Partido — que reconhecemos ser o maior em número neste Congresso — estar vivendo um momento de divergências internas possa atrapalhar, possa transferir a revisão constitucional, penso que esse entendimento não é para ser levado a sério.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Líder Magno Bacelar, permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAGNO BACELAR — Tem a palavra V. Ex^a

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Líder Magno Bacelar, também estranhei a entrevista do nobre Presidente da Câmara dos Deputados, Inocêncio Oliveira. Mesmo que as divergências internas do PMDB pudessem aflorar com uma intensidade maior do que aquela que esteve presente nos últimos dias, permito-me, neste instante, dizer que a argumentação expendida pelo Presidente da outra Casa Legislativa realmente não tem maior procedência, ainda mais porque posso tranquilizar V. Ex^a e a Nação de que essas divergências normais, num Partido eminentemente democrático como o nosso, na próxima terça-feira estarão superadas, e o Partido, unido, coeso, harmônico, caminhará não apenas para a revisão, mas também para outras etapas político-parlamentares, com a mais absoluta tranquilidade, porque realmente vai voltar a paz ao seio de Abraão.

O SR. MAGNO BACELAR — Honra-me o aparte de V. Ex^a, que também ressalta as qualidades de que é detentor e os elogios merecidos de que foi alvo ainda há pouco. V. Ex^a se lembra do aparte em que eu comentava que o seu Partido se transformou num mar de consenso e tranquilidade, graças à sua habilidade.

Sr. Presidente, na realidade, não podemos conceber que os interesses individuais, setoriais e até mesmo do maior partido brasileiro no Congresso Nacional possam estar acima

dos interesses nacionais. É normal que haja divergências, sobretudo em um partido gigantesco, como o PMDB. É salutar para o exercício da democracia que essas divergências surjam. Porém, jamais poderíamos admitir tal desrespeito ao povo brasileiro, porque não são aos partidos, nem a nós, os políticos, que interessa o destino do Brasil e, sim, à população brasileira, àqueles que com trabalho e suor constroem a nossa grandeza.

Nesta oportunidade, Srs. Senadores, quero trazer ao conhecimento da Casa, que o meu Partido, o PDT, está promovendo um debate com a participação dos maiores constitucionalistas deste País sobre o tema do voto unicameral, que também é uma das dúvidas. Infelizmente, é uma reforma que suscita dúvidas desde a sua primeira discussão. Dúvidas como as que falei, ainda há pouco, que não condizem com a nossa experiência e nossas obrigações.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAGNO BACELAR — Com muita honra, nobre Senador.

O Sr. Josaphat Marinho — Quero apenas louvar a atitude de seu Partido, quando decidiu abrir o debate em torno dessa matéria, particularmente no que diz respeito ao problema do voto unicameral, questão que está sendo discutida, inclusive na Câmara dos Deputados, sem que se atente para o fato de que o regime é federativo. O Senado representa os Estados, no regime federativo, e nenhuma decisão pode ser tomada aleatoriamente, ou seja, sem que se leve em consideração que os votos dos Senadores representam os Estados. E mais, uma das particularidades do regime federativo é a presença dos Estados no processo de reforma constitucional e estes só poderão estar lá representados com o voto qualificado do Senado.

O SR. MAGNO BACELAR — Muito obrigado a V. Ex^a não só pelo aparte, mas também pela lição que sempre colhemos das suas palavras, em virtude de seus méritos e conhecimentos jurídicos. V. Ex^a deveria ser convidado para participar desse debate, tendo em vista que levamos a nossa proposta ao Presidente do Congresso Nacional, Senador Humberto Lucena, que a submeteu à apreciação do Colégio de Lideranças, propondo um debate mais amplo, com a participação dos constitucionalistas que defendem as duas tendências, e que julgamos sábia decisão, porque esta Casa tem que ser, realmente, um palco dos debates e dos temas nacionais.

Ressaltei aqui as dúvidas e as questões insignificantes que pretendem diminuir a importância do povo brasileiro — tais como essa que o Senado teria que votar unicameralmente — e até mesmo comentários desairosos que o Senado seria colocado no seu devido lugar.

Não há por que se preocupar se o Senado está ou não em seu devido lugar, já que ele vem desempenhando um importante papel na História Brasileira. Quando se propõe atentar contra a dignidade desta Casa, se atenta contra a dignidade de toda a Nação brasileira.

Portanto, Sr. Presidente, conclamo os nobres Senadores a participarem do debate, pois só assim o seu teor chegará ao conhecimento da população brasileira, já que não temos acesso à imprensa. Estejamos conscientemente tranquilos de estar encarando seriamente os problemas brasileiros, sem nos deixar atingir pelas vaidades, pelo despreparo e pela incompetência política deste momento histórico.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador João França.

O SR. JOÃO FRANÇA (PP — RR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a convite da Petrobrás, visitei esta semana a Província Petrolífera de Urucu, no Estado do Amazonas.

Confesso que fiquei impressionado com o que pude ali conhecer. Em plena floresta amazônica a Petrobrás, através do trabalho incansável de seus técnicos, descobriu e extrai em grandes quantidades o petróleo, tão necessário ao nosso dia-a-dia.

A Província de Petróleo do Rio Urucu conta atualmente com 31 poços em produção. A produção diária é de 13.600 barris de óleo e 890 mil metros cúbicos de gás.

A produção acumulada até o dia 30 de junho de 1993 foi de 10 milhões e 315 mil barris de óleo e 650 milhões de metros cúbicos de gás.

A reserva explotável provada em 31 de dezembro de 1993 é de 11,95 bilhões de barris de óleo e 19,5 bilhões de metros cúbicos de gás.

Atualmente, três sondas trabalham na busca de novas fontes de petróleo em Urucu.

O trabalho desenvolvido pela Petrobrás naquele ponto da Amazônia é um exemplo de que com os investimentos necessários, que são da ordem de 2 bilhões por ano, ao final de 1997, o País estará produzindo cerca de 1 milhão e cinqüenta 50 mil barris de petróleo por dia.

O Brasil ganhará, em 5 anos, cerca de 15 bilhões de dólares em divisas com esse aumento na produção de petróleo.

Em termos de tecnologia, o Brasil detém as melhores técnicas de exploração em águas profundas, de onde sairá a maior parcela do petróleo nacional.

A produção nacional se faz a menor custo do que o do produto importado. O custo de um poço de petróleo na Amazônia é de 6 milhões de dólares; na Bacia de Campos, o custo é de 4 milhões de dólares. Vale ressaltar que, para instalar uma sonda em uma região como Urucu, são necessárias cerca de quatrocentas viagens entre avião, helicóptero, barcos e balsas.

O índice de postos exploratórios com sucesso no Brasil é de 32%; nos Estados Unidos, 26%; e no Mar do Norte, 32%. Os técnicos da Petrobrás são de alto nível; este fato reflete-se nos custos de perfuração de poços e produção, que, no caso da Petrobrás, é bem menor.

Estrategicamente não é recomendável que o Brasil permaneça vulnerável aos cartéis da área de petróleo. Urucu é o maior exemplo de que, com o aumento dos investimentos, a Petrobrás pode rapidamente aumentar a produção brasileira de petróleo.

Várias bacias precisam ser pesquisadas na Amazônia, onde certamente o petróleo jorrará. Em Roraima, a Bacia do Rio Tacutu é bastante promissora, podendo estar ali uma nova província de petróleo.

A produção de Urucu é de grande importância para o Brasil, especialmente para a própria região Amazônica, onde Estados como Amazonas, Roraima e Rondônia, que enfrentam problemas de abastecimento de energia elétrica, podem utilizar o gás ali produzido para substituir o óleo diesel em seus parques termoeletrônicos.

Finalmente, quero parabenizar a Petrobrás, por intermédio de seus diretores, superintendentes estaduais e funcio-

nários, pelo grande trabalho desenvolvido no campo da exploração de petróleo, sobretudo na Amazônia.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, houve um tempo, não muito longe, em que os brasileiros e mesmo os estrangeiros sentiam-se otimistas em relação ao futuro do País. A expressão "País do futuro" soa-nos hoje impertinente e anacrônica, se considerarmos nosso quadro atual de dificuldades.

Atualmente, nossa situação econômica e social parece ter chegado às condições mais críticas. Ao lado de uma inflação indomável, emerge um quadro perverso de pobreza, de miséria, de desemprego, de escassez de moradias, de falta de saneamento básico, de carência no trato da saúde e da educação. Só pelo contato com a realidade com que nos deparamos a cada instante, poderíamos constatar isso. Mas além dos fatos, para os que teimam em não ver, chegando às raias da alienação, estão aí os documentos nacionais e internacionais a quantificar e mensurar essa dolorosa realidade.

Recentemente, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada — IPEA, legou-nos uma contundente radiografia social do País. O relatório desse instituto nos diz que 43% da população brasileira, o equivalente a 65 milhões de pessoas, encontram-se hoje em estado de pobreza. Desse total, 33,7 milhões de pessoas vivem em condições de indigência, não satisfazendo sequer as necessidades alimentares. Do exterior também nos vem a crítica de que somos a ovelha negra da América Latina. Relatório do Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, sobre 1992, divulgado no semestre passado, declara que o Brasil atrasou o crescimento da América Latina, porque sua economia encolheu 1% naquele ano.

Dentro desse quadro desolador, há algumas perguntas na boca de todos os brasileiros: é possível ao País vencer essa situação infamante? É possível ao País reencontrar seus caminhos de crescimento e de justiça social?

A extensão e gravidade das perguntas, sem que corramos o risco de nos perdermos nos caminhos do "achismo" e da subjetividade, pressupõe uma análise responsável dos fatos, para que possamos indicar soluções igualmente responsáveis.

Na reflexão desse tema, Sr. Presidente e Srs. Senadores, tivemos a oportunidade de encontrar úteis referências na publicação *Notas*, do Instituto Liberal, em seu número 23, de fevereiro do corrente ano.

O que pode ser feito para combater a pobreza e colocar o País no caminho da prosperidade? Em resposta a essa questão crucial, a referida publicação separa dois conjuntos de medidas. A primeira concerne, especificamente, à estrutura organizacional do setor público de nossa economia. A segunda incide na revalorização de duas importantes áreas: a educação e a saúde. É evidente, Srs. Senadores, que as duas diretrizes têm de estar conectadas em suas ações para que se alcance o objetivo final. É evidente, ainda, que essas metas não se realizarão apenas com a aplicação de medidas conjunturais, a curto prazo. Ao contrário, dependerão de mudanças estruturais a longo prazo.

No que diz respeito ao conjunto de medidas econômico-administrativas, avulta o problema da inflação. Embora ela não seja a única causa de nosso empobrecimento, tem contribuído de forma decisiva para a aceleração do processo. A

nosso ver, o fator determinante de geração de inflação tem sido a interferência do sistema político em prejuízo da busca de soluções econômicas. O uso generalizado dessa prática, além de produzir inflação, degrada as instituições, desperdiça recursos, lesa direitos e empobrece a todos. O empobrecimento salta aos olhos, enquanto a degradação institucional é pouco percebida, mas nem por isso deixa de ter danosos efeitos. Em razão de sua ação, perdemos nossos valores nas práticas cotidianas. Ocorre um esvaziamento de nossa moeda, do que podemos comprar com ela, do que podemos planejar para nosso futuro, quer em compromissos, quer em lazer, tudo fica volatilizado, deixando apenas perplexidade e descrença.

Já nos referimos aqui, Sr. Presidente, a que a interferência do político sobre o econômico tem trazido consequências nocivas para o combate à inflação. Permita-nos, então, Sr. Presidente, um exemplo de nossa fonte. Em razão da grande pobreza reinante na população brasileira, a ação política argumenta que medidas de combate à inflação não podem provocar desemprego. As práticas políticas, como medidas que buscam conciliar combate à inflação e o desemprego, não têm, porém, conseguido bons resultados, malgrado as boas intenções. O que tem predominado, inclusive no Brasil, são esses mecanismos de combate à desigualdade em detrimento do combate à pobreza absoluta. Configuram essas diretrizes: o salário mínimo, o controle de aluguéis, a política de preços da cesta básica, mas nada disso chega a beneficiar grande percentagem de miseráveis, que não usufruem de nada disso.

É preciso relembra ainda, Sr. Presidente, que dentro deste conjunto de medidas econômico-administrativas não podemos omitir que algumas delas estão pendentes de eventos políticos, tais como a revisão constitucional e a realização da reforma fiscal.

Consideramos agora, Srs. Senadores, o segundo conjunto de nossas preocupações, que inclui o binômio educação-saúde. É inegável que, nesses campos, vem ocorrendo uma degeneração progressiva, como resultado da recessão prolongada e dos erros políticos acumulados nessas áreas através dos tempos.

Os partidos do primeiro mundo sempre souberam valorizar a educação como a alavanca capaz de propiciar-lhes o desenvolvimento. É bem conhecida a importância dada à educação e aos seus mestres pela cultura japonesa.

No Brasil, finalmente, já reconhecemos a importância da educação no nível teórico ou na época da campanha eleitoral. O difícil é observar essa importância como prática de governo. Sempre haverá outras prioridades que se afiguram mais nobres, porque são de retorno político mais imediato do que a educação e a saúde. Em razão disso, é útil explicitar aqui o conceito de capital humano, para que possamos avaliar melhor a importância da educação e da saúde no processo de desenvolvimento.

O capital humano é a capacidade do ser humano de produzir renda, monetária ou não, ao longo de sua vida. É evidente que o fluxo de renda ou a quantidade de serviços por ele gerada depende da qualificação do titular, inserindo-se nessa qualificação a capacidade física, psíquica e intelectual. Em suma, o capital humano de cada indivíduo corresponde, assim, a uma síntese de fatores inatos, somados aos atributos adquiridos por meio de um processo de aprendizagem, que os economistas chamam de investimento.

É exatamente nesse ponto que entra a importância da educação e da saúde como fatores capazes de inibir ou acen-

tuar os atributos natos. No Brasil, vários estudos demonstram que os investimentos em educação, feitos na força do trabalho, tiveram importante influência em seu processo de crescimento. As indicações são de que a sociedade, como um todo, se beneficia mais de investimento nos homens do que nas máquinas.

O Sr. Ney Maranhão — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. VALMIR CAMPELO — Concedo um aparte ao nobre Senador Ney Maranhão.

O Sr. Ney Maranhão — Nobre Senador Valmir Campelo, V. Exª traz, nesta manhã, à tribuna do Senado da República, um tema de grande importância para o desenvolvimento e para o equilíbrio social e econômico do povo brasileiro. Esta é uma preocupação daqueles que vêem o nosso povo em uma situação difícil. É justamente o tripé educação, saúde e alimentação que deve ser o ponto de partida de todo governo. Sabe V. Exª que tenho muito medo da revisão constitucional. Eu sou favorável a ela, porque foi nesse sentido que os Constituintes de 86 assumiram o compromisso à época da Assembleia, mas na situação em que se encontra o País, em que uma grande parcela da classe política não se entende, receio que comecemos a revisão constitucional, mas não a terminemos. V. Exª cita países do Primeiro Mundo. Eu cito países que saíram do Terceiro Mundo e que já estão prestes a entrar para o rol dos países do Primeiro Mundo; eu cito o laboratório do Brasil, país parecido com o nosso: território maior do que o nosso, a maior população da Terra; problemas muito mais difíceis, Senador Valmir Campelo, do que os nossos. E eles estão vitoriosos: A China, um país de 1,2 bilhões de habitantes, tem hoje 5% de analfabetos; e tinha um índice de analfabetismo maior do que o nosso. Isto prova que, quando se promove a educação e a saúde, pode-se ver acontecer até o exemplo do "milagre chinês" concorrendo com o Japão, com os Estados Unidos, no seu desenvolvimento, na modificação de seu regime e dando condições a que os investidores estrangeiros tenham confiança e apliquem seu dinheiro na China, que hoje é o país de maior investimento do planeta. Sinto-me satisfeito porque o Senado da República aprovou um projeto sobre investimento de capital estrangeiro nas médias, pequenas e microempresas, de autoria deste Senador, que se espelhou na China Popular, a China Comunista, onde, hoje, grandes, pequenos e médios empresários estão investindo. Isso está refletindo na modificação do regime daquele país, que, dentro de pouco tempo, sairá do comunismo para uma democracia ao jeito deles. É como dizia o Sr. Yang Shangkun, meu amigo pessoal, Secretário-Geral do Partido Comunista, e hoje Presidente da China: o que é bom para o Brasil talvez não seja para a China e vice-versa, ou seja, eles têm uma grande defesa na autodeterminação dos povos. A China é um exemplo de educação. Recentemente, Senador, fizemos um contrato de alta tecnologia com a China para lançamento de foguetes, o que foi um grande estímulo para nós, quando sabemos que o governo brasileiro investe menos de 1% em tecnologia. Quero parabenizar V. Exª pelo oportuno discurso que está fazendo nesse momento, chamando a atenção das autoridades para a educação e a saúde. Temos muitas leis, Senador, as mais perfeitas no papel, mas na execução são talvez as piores do mundo. Veja-se o exemplo da Saúde e do INSS: a nossa Previdência Social é o que há de mais perfeito teoricamente, mas, na prática, é o que existe de mais horrível — há filas enormes, os doentes não conseguem atendimento, enfim, não funciona. Temos que mudar, e rápido,

Senador, porque, segundo as palavras do grande Líder chinês, povo de barriga cheia não pensa em revolução. E o povo brasileiro está com fome, 35 milhões de brasileiros estão com fome, isso é perigoso para o regime democrático, para o próprio povo brasileiro e para aqueles dirigentes que têm responsabilidade pelo destino do País. Parabéns a V. Ex^a

O SR. VALMIR CAMPELO — Muito obrigado, nobre Senador Ney Maranhão. Agradeço as palavras de V. Ex^a, que ratificam a preocupação que trago hoje ao Senado Federal relativamente aos problemas da educação e da saúde. V. Ex^a também as homologa quando diz que o que falta é a vontade política. Acho que o maior investimento deve ser no homem, proporcionando melhor educação, melhor saúde para a família; assim, o Estado estará dando dignidade à pessoa humana. Se o Estado investir em educação e saúde, temos absoluta certeza de que estará trilhando o caminho certo para sairmos desse estágio negativo e dessa escala imensa de mais de 33 milhões de brasileiros que são considerados miseráveis pelas condições precárias de vida que levam em todo nosso território.

O Sr. Ney Maranhão — Completando, Senador. O povo americano afirma que o homem, o ser humano para ser criado, para ter consciência, responsabilidade das coisas leva, no mínimo, 18 anos. Uma máquina, um carro, um tanque, enfim, qualquer coisa dessa natureza, se faz em 24 horas.

O SR. VALMIR CAMPELO — Muito obrigado.

Sr. Presidente, precisamos voltar à nossa questão inicial, que, por sua natureza ampla, exigiu tantos desdobramentos. Como podemos sair desse quadro de pobreza e miséria? Como melhorar nossa realidade social? Existe sempre o argumento de que, em face do nível de miséria da população brasileira, não há recursos suficientes para a ação social do setor público. Contra-argumentamos que a falta de recursos é geral, uma vez que todas as atividades estão sujeitas às limitações impostas pelos recursos escassos.

Acreditamos que a argumentação deve ser outra. É preciso que se tenha vontade política para, primeiramente, limitar a ação social do setor público, e, em segundo lugar, promover um programa de longo prazo que vise à eliminação da pobreza absoluta. Já é tempo de investirmos no ser humano, para buscarmos, com prioridade, a solução de nossa crise.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O Sr. Mauro Benevides — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra, como Líder, a V. Ex^a

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a minha presença na tribuna, na manhã de hoje, é para registrar o transcurso, ontem, do 28º aniversário de fundação da Empresa Brasileira de Telecomunicações — Embratel, que vem prestando assinalados serviços ao povo brasileiro. E o exemplo foi destacado, merecidamente, por toda a imprensa do País, com palavras de encômios e de enaltecimento às tarefas cumpridas até aqui pela Embratel.

O próprio Presidente da Empresa, o ex-Ministro Renato Archer, que vem tendo uma atuação proficiente e brilhante à frente daquele órgão, ocupou as câmaras de televisão, conce-

deu entrevista à imprensa escrita, com objetivo de exaltar tudo o quanto, ao longo do tempo, foi possível à Embratel realizar em favor das telecomunicações, em todo o território nacional, com a conexão com os órgãos de telecomunicações internacionais.

E a passagem desse acontecimento: o 28º aniversário, foi marcado, sobretudo, com um grande empreendimento, representando um investimento de US\$1 bilhão em cabos óticos, inaugurando o trecho Rio-São Paulo. Na comemoração desse evento, Sr. Presidente, o ex-Ministro Renato Archer anunciou que o primeiro trecho da rede nacional que interligará todo o País é exatamente o da Rio-São Paulo, que percorrerá 420km. Usando os dutos do DNER, da Rodovia Presidente Dutra, esse novo sistema ampliará a atual capacidade de comunicação de voz e dados entre as duas cidades, Rio e São Paulo, de 39 mil ligações simultâneas para 160 mil, incluindo o atual sistema de microondas digitalizadas via satélite.

Annuncia ainda o Presidente da Embratel, Ministro Renato Archer, que a rede nacional de fibras ópticas interligará todas as capitais brasileiras, de Porto Alegre a Fortaleza, possibilitando a comunicação com o exterior. A ligação com os países do Mercosul será feita através do cabo Unisur, a partir de Florianópolis, e com a Venezuela, Estados Unidos e Europa, através dos cabos Américas 1 e Columbus 2, partindo de Fortaleza, capital do meu Estado.

Parte da rede de longa distância estará pronta no primeiro trimestre de 1994, quando a Embratel estará operando o trecho que forma um triângulo e que interliga a cidade de Belo Horizonte ao Rio de Janeiro e São Paulo. A empresa prevê investimentos de US\$2 bilhões nos dois primeiros anos.

Vêem V. Ex^{as}, Sr. Presidente e nobres Srs. Senadores, que a Embratel situa o nosso País numa posição privilegiada no campo das telecomunicações. Daí por que, ao transcorrer o 28º aniversário de sua fundação, entendi do meu dever ocupar a tribuna do Senado para realçar esse auspicioso evento, mandando daqui a nossa manifestação de estímulo ao Presidente da Embratel, Renato Archer, que tem tido uma atuação indiscutivelmente dinâmica, a julgar por todas essas iniciativas, contando para tanto com o apoio do Ministro Hugo Napoleão e do Senhor Presidente da República, Dr. Itamar Franco.

Aquí fica, pois, Sr. Presidente, a manifestação e cumprimentos a Embratel e seus dirigentes e, sobretudo, a reiteração da nossa confiança de que a Empresa Brasileira de Telecomunicações continuará realizando o seu profícuo trabalho, em favor da interligação do Brasil com todas as nações do universo.

Muito obrigado.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo _ Albano Franco _ Bello Parga _ Carlos Patrocínio _ Eptácio Cafeteira _ Gilberto Miranda _ Hydekell Freitas _ Jarbas Passarinho _ Jutahy Magalhães _ Levy Dias _ Luiz Alberto Oliveira _ Mansueto de Lavor _ Marco Maciel _ Marluce Pinto _ Meira Filho _ Nabor Júnior _ Nelson Carneiro _ Ney Maranhão _ Pedro Teixeira.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Foram encaminhados à publicação pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que concluem favoravelmente aos Projetos de Lei da Câmara nº 82/91, 57/92, 51/93, 120/93, e 148/93.

As matérias ficarão sobre a mesa, durante 5 (cinco) sessões ordinárias, a fim de receberem emendas, nos termos do art. 235, inciso II, letra d, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte.

REQUERIMENTO Nº 916, DE 1993

Na forma do art. 210, do Regimento Interno, requereio a transcrição, nos Anais do Senado, do artigo intitulado Revisão Constitucional, de autoria do Ministro Celso Lafer, publicado no **Jornal da Tarde**, de 8 de setembro em curso.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1993. — Senador **Marco Maciel**.

(À Comissão Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — De acordo com o art. 210, § 1º do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Esgotado o tempo destinado ao Expediente.
Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68, DE 1993
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 68, de 1993, de iniciativa da Comissão Diretora, que estabelece a estrutura do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Senado Federal e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário. Relator: Senador Francisco Rollemberg, em substituição à Comissão de **Constituição, Justiça e Cidadania**.

A votação fica adiada por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — **Item 2:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 163, DE 1993
(Em regime de urgência nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 163, de 1993 (nº 4.101/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre operações de crédito externo contratadas pelo extinto Banco Nacional da Habitação. (Dependendo de parecer da Comissão de **Assuntos Econômicos**).

Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Jutahy Magalhães para proferir o parecer em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é submetido à apreciação do Senado Federal texto do Projeto de Lei da Câmara nº 163, de 1993, proveniente de iniciativa do Sr. Presi-

dente da República, que dispõe sobre as operações de crédito externo contratadas pelo extinto Banco Nacional de Habitação.

Objetiva-se com essa Medida repassar à responsabilidade da União as diferenças, a menor, entre os encargos financeiros assumidos pelo extinto Banco Nacional de Habitação em operação de crédito junto a organismos oficiais estrangeiros ou entidades internacionais de que o País faça parte, e as receitas provenientes de suas aplicações ora suportadas pela Caixa Econômica Federal, desde que amparados em autorização do Conselho Monetário Nacional.

Trata-se, portanto, de uma operação de assunção parcial, pela União, de encargos financeiros de dívida externa contratada por empresa pública extinta, limitada à diferença, a menor, desses encargos relativamente ao retorno das aplicações dos recursos captados externamente.

Como é sabido, a Caixa Econômica Federal vem passando por um programa de saneamento financeiro, onde a adequação das pendências do Tesouro junto a essa entidade torna-se imprescindível. A assunção de encargos financeiros pretendida visa dar prosseguimento àquele saneamento, contribuindo para o restabelecimento da capacidade de operação daquela importante instituição de financiamento aos setores habitacional e de infra-estrutura urbana no País.

Somos, assim, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 163, de 1993.

Sr. Presidente, desejamos ainda salientar que, posteriormente, o Executivo deverá enviar uma mensagem para o Senado Federal dando todas as informações que se fazem necessárias a respeito dos números para aprovação, por parte do Senado, de acordo com o art. 52, da Constituição.

Esse Projeto de Lei tem precedentes em casos como o da Nuclebrás. Foi a Lei nº 7.862, de 30-12-89, que deu origem à Mensagem nº 304, de 1992. Há também o problema da Embraer e outros exemplos. Então, aprovado esse projeto de lei, posteriormente virá a mensagem solicitando autorização do Senado para essa operação de créditos externos.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

Completada a fase de instrução, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. A votação fica adiada por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — **Item 3:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1992 (nº 318/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o contrato de franquia empresarial **franchising** e dá outras providências, tendo Pareceres, sob nº 88 e 281, de 1993, da Comissão:

— de **Assuntos Econômicos**, favorável ao Projeto, com emendas que apresenta de nº 1 a 7 — CAE.

Em discussão o projeto e as emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — **Item 4:**

Discussão, em turno suplementar, do Projeto de Resolução nº 44, de 1992, que acrescenta parágrafo ao art. 4º da Resolução nº 96, de 1989, que “dispõe

sobre limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal e estabelece limites e condições para a concessão da garantia da União em operações de crédito externo e interno", tendo

Parecer, sob nº 250, de 1993, da Comissão:

— **Diretora**, oferecendo a redação do vencido.

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

EMENDA Nº 1 — PLENÁRIO

Ao Projeto de Resolução nº 44, de 1992, que disciplina a aprovação pelo Senado Federal das operações financeiras com o Fundo Monetário Internacional.

Inclua-se no art. 4º da Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 1992, do Senado Federal, um § 5º, com a seguinte redação:

"§ 5º Em qualquer hipótese será ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania quanto aos aspectos jurídicos da operação e, notadamente, no que diz respeito à eventual caracterização de ato gravoso ao patrimônio nacional (art. 49, I, CF.)"

Justificação

Pretende a presente emenda que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania seja sempre ouvida, de sorte a apurar se, em caso concreto, há assunção de compromisso que possa ser caracterizado como gravoso ao patrimônio nacional.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1993. — Senador **Hydekel de Freitas**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Em discussão o projeto e a emenda, em turno suplementar.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

A proposição volta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para exame da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Item 5:

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei do Senado nº 321, de 1991, de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho, que altera o art. 2º da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990.

A Presidência, nos termos do disposto no art. 334, a, do Regimento Interno e conforme o Parecer nº 265, de 1993, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania declara prejudicada a matéria.

O Projeto de Lei do Senado nº 321, de 1991, vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Volta-se à lista de oradores.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Tem a palavra o nobre Senador Nelson Carneiro, na forma regimental.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, vivemos na antevéspera da revisão constitucional. Há muitas opiniões, muitos projetos, muitas esperanças, muitos desencantos.

Antecipo, Sr. Presidente, um aspecto que a nova Constituição de 1988 suscitou em todo o País: aquela de que os municípios eram beneficiados com as disposições ora vigentes.

Realmente a situação mudou um pouco depois de 88. O abandono em que viviam os antigos municípios acabou: foram destinadas verbas para os municípios, de modo que há hoje uma esperança de que nas comunas surja um pólo de desenvolvimento.

Ocorre, porém, um grave inconveniente. É que as importâncias remetidas aos municípios passam pelos Estados. E aí, Sr. Presidente, é que penso que um dos dispositivos que deve ser revisto ou deve ficar exposto na revisão é a necessidade de a União repassar diretamente aos municípios as importâncias aos municípios pertencentes.

E cito um fato: no Estado do Rio de Janeiro, o que é mais difícil para o município não é pleitear o recebimento dessa verba, é recebê-la, porque geralmente vão para o caixa único do Estado. Ali dormem, rendendo para o Estado. Quando chegam ao município, já estão tão defasadas que, se chegam, já não representam nenhuma ajuda real, nenhuma retribuição pela contribuição na apuração desses valores.

Ainda agora, Sr. Presidente, o Secretário de Saúde do Estado do Rio de Janeiro oficiava a um prefeito, dizendo que infelizmente o antigo Secretário tinha se esquecido de assinar um convênio e a importância que deveria ser enviada ao Município foi toda devolvida ao Ministério da Saúde.

Ora, Sr. Presidente, há uma aspiração generalizada de que nessa revisão se exclua a interferência do Estado. Se as importâncias se destinam aos Municípios, porque fazem parte da receita realizada pela União, por que a União não as remete diretamente ao Município? Creio que essa é uma aspiração que se generaliza por todo o País, e certamente os Deputados e Senadores encarregados de realizar a revisão estarão atentos a este ponto. Quero aqui dizer que talvez seja esta a primeira emenda ao Projeto de Revisão que aí está.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, vou ocupar a tribuna neste momento para alertar o Plenário sobre algumas coisas que estou sentido com respeito a esse trabalho da reformulação da Lei Eleitoral e da Lei dos Partidos. A Câmara dos Deputados remeteu-o ao Senado, e exaustivamente fizemos um trabalho e aprovamos a maioria dos artigos e das proposições feitas na Câmara dos Deputados.

Como Casa Revisora, alteramos alguns artigos, inclusive a um deles demos apoio. Mesmo indo contra a orientação dos maiores partidos, através do voto, derrotamos aquele artigo referente ao prazo de filiação partidária, quando apoiamos proposição do eminente Senador Nelson Carneiro.

Dentro dessa linha, o Senado fez um trabalho equilibrado, rápido e remeteu a Lei dos Partidos para a Câmara

dos Deputados. No entanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Câmara dos Deputados, no meu entender, não está trabalhando com a mesma rapidez do Senado Federal. Essa Lei dos Partidos está "dormindo" nas gavetas da Câmara, e, no meu entender — como sou homem que não manda recados, digo direto —, está aguardando que votemos a Lei Eleitoral — que foi votada anteontem e que chegou a nossa Casa ontem — rapidamente, como sempre, não dando tempo de esta Casa, que é um poder revisor, fazer um trabalho com calma, um trabalho profundo.

A iniciativa foi da Câmara, tanto em relação à Lei dos Partidos como à Lei Eleitoral. E depois, simplesmente eles vão derrubar as nossas iniciativas, as nossas modificações e vão fazer da maneira que pensarem conveniente.

Essa é a minha opinião. E, nesse sentido, tive a oportunidade de conversar com o Deputado Genebaldo Correia, Líder do PMDB, e com o Relator, Deputado João Almeida. Então, perguntei ao Relator, Deputado João Almeida: "Por que V. Exª já não colocou em pauta a Lei dos Partidos que o Senado já votou? Simplesmente porque estão aguardando a decisão da Lei Eleitoral para derrubar a Emenda Nelson Carneiro, onde a ditadura dos Líderes da Câmara dos Deputados quer impor a sua vontade".

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO — Com muito prazer, nobre Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Nobre Senador Ney Maranhão, V. Exª está fazendo repercutir uma queixa, digamos assim, uma crítica que nós, aqui no Senado, temos feito várias vezes a decisões da Câmara dos Deputados. É preciso acabar com essa história que existe, infelizmente, de divergências, de confronto entre Câmara e Senado, porque alguns não acreditam na norma constitucional e na norma democrática de que esta é uma Casa revisora. Querem fazer do Senado apenas uma Casa homologadora; só podemos homologar aquilo que vem da Câmara. Temos um prazo fatal, dia 2 de outubro, para serem sancionadas a Lei Eleitoral e a Lei Partidária, para poderem prevalecer nas próximas eleições. A Câmara discutiu, durante muito tempo, e remete para esta Casa, nos últimos dias desse prazo, uma lei "costurada", dentro de entendimentos feitos entre as diversas Lideranças. E não me conformo muito com o Colégio de Líderes da Câmara, porque tudo tem que ser feito de acordo com a "costura" que eles fazem, sem nenhuma participação das Lideranças do Senado, e o Senado tem os mesmos partidos que tem a Câmara. Quer dizer, os Líderes dos diversos partidos do Senado deveriam também participar dessas reuniões e desses entendimentos, para que pudéssemos ter aqui os mesmos compromissos que os Líderes da Câmara assumiram. Mas vem para cá um projeto, costurado com dificuldade, e, quando chega, dizem: "Não podem mexer, porque isso custou um grande sacrifício, grandes noites de insônia para se chegar a esse texto". Portanto, temos apenas que concordar com o que fizeram na Câmara. Eu, por exemplo, não me conformo com isso! Acredito que temos o direito e o dever de fazer as retificações que julgarmos necessárias. Se não der tempo, azar! Não é culpa do Senado. Combinamos de fazer os requerimentos de urgência, e as votações serão nominais; mas se o Senado achar que tem que fazer modificações, que faça! E eles que votem, se o quiserem, dentro do prazo determinado. Não temos nenhum acordo feito nesta Casa que dependa do entendimento da

Câmara. O Líder do PMDB da Câmara poderia chamar o Líder do PMDB do Senado para colocá-lo a par do entendimento que está sendo realizado; o do PSDB poderia fazer o mesmo e assim por diante. Já que isso não foi feito, examinaremos a matéria de acordo com a visão que venhamos a ter a respeito da Lei Eleitoral. Portanto, mais uma vez protestamos contra essas decisões da Câmara que vêm como um pacote. Falam muito em "caixa — preta"; e não gosto de "caixa-preta".

O SR. NEY MARANHÃO — Senador Jutahy, V. Exª, como sempre, é um dos Senadores que tem uma posição transparente; V. Exª transmite aquilo que sente, e a palavra de V. Exª todos acatam, mesmo quando, às vezes, discordam do seu ponto de vista. V. Exª, nesse aparte, está representando o pensamento — posso dizer sem medo de errar — da maioria absoluta do Senado, porque não é a primeira, nem a segunda, nem a terceira vez que isto acontece: a Câmara, em geral, manda as matérias na última hora.

Há dois anos, já no fim do ano, houve um problema semelhante em relação — não me lembro exatamente — à lei que dispunha sobre o imposto de renda. Lembro-me de que o Senador Mário Covas ficou bastante revoltado. Hoje, o pensamento de S. Exª é o nosso, que V. Exª muito bem interpretou em seu aparte. Agradeço a V. Exª pela colaboração.

Como muito bem disse na reunião dos Líderes o Senador Mário Covas, o Senado vai dar urgência à matéria, mas vai votar nominalmente artigo por artigo, vai discutir, analisar. Isso não significa que esta Casa vá englobar e apoiar o pacote da Lei Eleitoral que veio para as nossas mãos anteontem.

Há, Sr. Presidente, nesse pacote, alguns aspectos interessantes. Concordo com o Senador Jutahy Magalhães quando diz que as decisões tomadas nas reuniões de líderes nem sempre são levadas ao conhecimento dos liderados.

A questão da cédula eleitoral, por exemplo, é interessante, principalmente nesta época em que o povo não vota no programa do partido, vota no candidato. Portanto, a existência de duas cédulas representa o interesse pessoal de grupos: pega-se a cédula do Deputado Federal, bota-se na urna; o resto não interessa. Essa é a modificação. Estou falando em nome do meu Partido e de outros, cujos líderes externaram também sua estranheza — o PDT, o PTB — em relação à proposta para a lei eleitoral, inclusive em relação ao tempo do partido na propaganda gratuita. Sr. Presidente, isso se chama, no meu entender, fisiologismo em alto grau, corrupção.

A proposta estabelece que o tempo dos partidos vigorará na opção partidária; estabelece esse dispositivo como se o Deputado fosse o dono do tempo. O que é que acontece, Sr. Presidente? Um Deputado é convidado para integrar outro partido, que lhe promete até leite encanado; ele muda de partido, levando consigo o tempo do partido. V. Exª já pensou nas vantagens que vai haver, nas promessas, para que um Deputado mude de partido, levando aquele tempo? V. Exª sabe o valor de um tempo de televisão hoje não só para o partido, mas como instrumento para haver entendimentos?

O tempo de um partido maior tem muito mais peso do que o tempo de um partido menor. V. Exª pode prever a confabulação que vai haver nesse sentido.

Sr. Presidente, Sr. Senadores, qual é o justo?

O tempo é aquele que o povo votou, na última eleição: é do partido e não do deputado.

São esses casuístas, Sr. Presidente, que está havendo nessa Lei Eleitoral, nesse pacote que nos querem enfiar goela abaixo. Mas não vamos aceitar. Estão preparando, inclusive, o ambiente para dizer que, se a Lei Eleitoral não for votada até 2 de outubro, a culpa será do Senado. Não há nada disso. Vamos exaustivamente trabalhar, mostrar à opinião pública o pacote que veio a chegar a esta Casa. Vamos modificar o que não está certo, vamos modificar o que a opinião pública não aceita e não vamos aderir ao fisiologismo de líderes que não estão afinados com a maioria dos seus liderados.

O Sr. Carlos Patrocínio — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO — Com muito prazer, nobre Senador Carlos Patrocínio.

O Sr. Carlos Patrocínio — Nobre Senador Ney Maranhão, embora o Senador Jutahy Magalhães já tenha praticamente esgotado o assunto ao qual eu gostaria de me referir, congratulo-me com V. Exª pela brilhante exposição que faz e pelo protesto que emite em relação a fatos que repetidamente têm acontecido. Votamos a Lei Eleitoral, e ela nunca entrou em vigor. Na última eleição, quem ditou as normas foi o TSE, porque não existia uma lei vigente — há um artigo da Constituição, que estabelece que a lei só entra em vigor um ano após a sua promulgação. Encontramo-nos, agora, presos ao prazo de 2 de outubro para votarmos a Lei Orgânica dos Partidos e a Lei Eleitoral. Havia dois projetos de lei dispendo sobre as eleições. Votamos, nesta Casa, um projeto — creio que foi a Lei Partidária — e a Câmara votou um similar — a Lei Eleitoral. Cheguei até a pensar que englobaram as duas matérias, votaram-nas na Câmara e as remetiam posteriormente ao Senado, já que foram introduzidas modificações. Quero dizer que V. Exª tem toda e inteira razão quando reclama que não teremos tempo. Essa lei aprovada na Câmara chegou ontem, e — parece-me — já houve votação do regime de urgência para que ela entre na pauta da reunião de terça-feira próxima. Não teremos tempo, portanto. Procurarei estudar a matéria neste final de semana; não sei se o farão os companheiros que já viajaram, mas certamente não terão acesso àquilo que foi votado na Câmara dos Deputados. O Senado, que deveria ser uma Casa revisora, não exerce esse papel, pois todas as modificações feitas aqui são apreciadas pela Câmara, que, afinal, acaba exercendo esse papel. Concordo e associo-me ao pedido de V. Exª. Votamos, nesta Casa, a Emenda do Senador Nelson Carneiro, que — a meu ver — deve ser ratificada e deve vigorar nas próximas eleições.

O SR. NEY MARANHÃO — Nobre Senador, interrompendo o seu aparte, fiz ao Relator, Deputado João Almeida, e ao Líder do PMDB a seguinte pergunta: por que V. Exªs já não incluíram na pauta a votação da lei relativa aos partidos, que o Senado aprovou? Sabemos a resposta, Senador: simplesmente porque a ditadura da Câmara dos Deputados é uma realidade. Eles querem apenas que votemos a Lei Eleitoral para que, depois, quando a matéria voltar para a Câmara — a iniciativa foi daquela Casa — eles possam derrubar as alterações feitas pelo Senado, impondo, dessa maneira, a vontade dos líderes da Câmara. Trata-se de uma verdadeira ditadura. Esse é o motivo pelo qual não foi votada ainda a Lei Partidária que para lá remetemos há uns dez dias.

O Sr. Carlos Patrocínio — Esse é exatamente o nosso temor, Senador Ney Maranhão. Penso que é um absurdo a votação em duas cédulas. Vão argumentar que o povo brasileiro não tem capacidade para votar. Ora, mas não foi insti-

tuido o voto do analfabeto? Não se pensou em tudo isso quando o Congresso Nacional instituiu o voto do analfabeto? Haverá especulações com relação à duplicidade das cédulas. Não sei a quem interessa isso; certamente alguém vai levar vantagem. Temo que acabemos votando uma lei não consentânea com o momento que vive nosso País; temo que acabemos votando casuísmos, por não termos tido tempo de analisar matéria tão relevante. Congratulo-me com V. Exª pelo protesto que faz.

O SR. NEY MARANHÃO — Senador Carlos Patrocínio, agradeço o aparte de V. Exª, que interpreta o pensamento da Casa. V. Exª, com a experiência que tem, sabe que isso é casuismo. E nós, Senadores, homens de cabeça-fria, pé no chão, experimentados, alguns com vários mandatos, mandatos de Presidente da República, de Ministro de Estado, Secretário de Estado e tantos outros cargos pelos quais passamos, não podemos aceitar esse tipo de pressão.

Vamos votar, como muito bem disse o Senador Jutahy Magalhães, o Senador Mário Covas, as nossas Lideranças, mas sem casuismo.

Temos prazos. Se os prazos que a Câmara nos deu são pequenos, não podemos ultrapassá-los. Não seremos os responsáveis, amanhã, por essa lei não ser aprovada. A responsabilidade é de quem a fez malfeita, casuística e que a mandou fora do prazo para o Senado. A responsabilidade não é nossa.

Dentro dessa linha, Sr. Presidente, estou preocupado — quero chamar a atenção da Casa — com a má vontade da Câmara para com o Senado, principalmente com relação a esse trabalho que vamos iniciar no dia 06 próximo, a reforma constitucional. Essa reforma é necessária e, neste Congresso, assumimos o compromisso com o povo brasileiro, em 1986, de revisá-la cinco anos depois. Ninguém mais do que eu é favorável. Aliás, digo e debato, quando tenho oportunidade, que esta Constituição, no meu entender, tem 78 artigos de direito, 46 artigos de garantias — que são a mesma coisa —, 4 artigos de deveres e 1 de produtividade. Ninguém mais do que eu é favorável à revisão, mas essa falta de entendimento entre a Câmara dos Deputados e o Senado Federal já foi provada algumas vezes, e está aí a prova evidente: a disputa da Câmara para comandar a revisão. Preocupa-me começarmos a revisão e não terminá-la.

Nessa situação que estamos vivendo, no meu entender, — tenho autoridade para falar neste assunto, porque fui um dos poucos que votei contra o impeachment — a classe política, acima dos partidos, deveria estar unida ao Presidente da República. Alguns políticos não conheciam bem o Presidente Itamar Franco e tentaram pressioná-lo. Isso tudo está prejudicando o País.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, lembram V. Exªs do episódio de aumento de salário ocorrido na Câmara dos Deputados, quando um grupo queria 100% e votamos quase 70%. Anarquia! Quanto mais nesses projetos, nessas leis, nessa reforma polêmica, o que poderá acontecer! Aliás, já perguntei ao Deputado Inocêncio Oliveira sobre a colocação dos vidros à prova de bala no plenário da Câmara dos Deputados. Porque não sei o poderá ocorrer! No Nordeste, Sr. Presidente, temos uma adágio popular que diz: "Conselho é como rapé, toma quem quer."

Torço para que tudo dê certo, mas o Presidente do Senado, Senador Humberto Lucena, homem experimentado, velho pessedista, conhecedor profundo da situação política — fomos companheiros há mais de 30 anos no Rio de Janeiro — S

Ex* que coloque a cabeça no travesseiro, converse com os seus líderes, principalmente do Senado, e pensa duas vezes: será que vale a pena arriscar?

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de segunda-feira, às 14h30 min., a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 163, DE 1993

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 163, de 1993 (nº 4.101/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre operações de crédito externo contratadas pelo extinto Banco Nacional da Habitação, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Jutahy Magalhães, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos

— 2 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 68, de 1993, de iniciativa da Comissão Diretora, que estabelece a estrutura do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Senado Federal e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator Senador Francisco Rollemberg, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

— 3 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 139, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1993 (nº 3.109/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria Superintendências Regionais da Política Federal nos Estados do Tocantins, Roraima e Amapá, e correspondentes cargos em comissão e funções de confiança. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

— 4 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 168, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 168, de 1993 (nº 3.350/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a transformação da Escola Técnica Federal da Bahia em Centro Federal de Educação Tecnológica e dá outras providências. (Dependendo de pareceres das Comissões de Educação e de Constituição, Justiça e Cidadania.

— 5 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 171, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 171, de 1993 (nº 3.788/93, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que cria cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região e dá outras providências. (Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Econômicos)

— 6 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 174, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1993 (nº 3.831/93, na Casa de origem), que estabelece normas para as eleições de 3 de outubro de 1993. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 10 minutos.)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

(Resenha das matérias apreciadas de 1 a 31 de agosto de 1993 — art. 269, II do Regimento Interno)

PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À SANÇÃO

— Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1992, (nº 906/91, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 24 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 — Código de Processo Penal.

Sessão: 10-8-93

— Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1992 (nº 1.172/91, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 370 do Código Penal.

Sessão: 10-8-93

— Projeto de Lei da Câmara nº 145, de 1993 (nº 3.399/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria cargos de Patrulheiro Rodoviário Federal e dá outras providências.

Sessão: 19-8-93

— Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1993 (nº 1.162/88, na Casa de origem), que dispõe sobre a instituição da Semana do Trabalhador.

Sessão: 19-8-93

PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À PROMULGAÇÃO

— Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1986 (nº 112/85, na Câmara dos Deputados), que homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1984, no valor de quatrocentos bilhões de cruzeiros.

Sessão: 3-8-93

— Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1986 (nº 116/86, na Câmara dos Deputados), que homologa o ato do Conselho

Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1984, no valor de um trilhão e novecentos bilhões de cruzeiros.

Sessão: 3-8-93 Extraordinária

— Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1992 (nº 21/1, na Câmara dos Deputados), que homologa atos do Conselho Monetário Nacional que autorizaram a emissão de papel-moeda, no exercício de 1989, no valor de trinta e três bilhões e quarenta e sete milhões de cruzados novos, para atender às atividades produtivas do País e à circulação da riqueza nacional.

Sessão: 5-8-93

— Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1992 (nº 22/91, na Câmara dos Deputados), que homologa ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no valor de cinquenta e dois bilhões e seiscentos milhões de cruzados.

Sessão: 10-8-93 Extraordinária

— Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1993 (nº 226/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado sobre a Transferência de Presos, celebrada entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá, em Brasília, em 15 de julho de 1992.

Sessão: 12-8-93

— Projeto de Resolução nº 65, de 1993, de iniciativa da Comissão Diretora, que transforma cargos vagos do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Sessão: 12-8-93

— Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1992 (nº 23/91, na Câmara dos Deputados), que homologa ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no valor de um bilhão e duzentos milhões de cruzados novos.

Sessão: 18-8-93 Extraordinária

— Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1992 (nº 25/91, na Câmara dos Deputados), que homologa ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no valor de seis bilhões, oitocentos e trinta e seis milhões de cruzados novos.

Sessão: 19-8-93 Extraordinária

— Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1993 (nº 298/93, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao art. 4º do Decreto Legislativo nº 92, de 1992.

Sessão: 24-8-93

— Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1992 (nº 24/91, na Câmara dos Deputados), que homologa ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda no valor de oitenta e sete bilhões e seiscentos milhões de cruzados novos.

Sessão: 24-8-93

— Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1992 (nº 128/86, na Câmara dos Deputados), que homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1985, no valor de quatorze trilhões de cruzeiros.

Sessão: 26-8-93 Extraordinária

— Projeto de Resolução nº 59, de 1993, que autoriza a celebração do acordo-quadro entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD (Banco Mundial), relativo ao Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil.

Sessão: 26-8-93 Extraordinária

— Projeto de Resolução nº 72, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo, cujos recursos serão destinados ao giro de 1.360.894.043 LFTM-SP, vencíveis no segundo semestre de 1993.

Sessão: 26-8-93 Extraordinária

— Projeto de Resolução nº 49, de 1993, que autoriza a contratação de operação de arrendamento mercantil, sem aval da União, pela Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. — EMBRAER, junto a IBM do Brasil Leasing Ltda, destinada à substituição parcial de equipamentos em seu Centro de Processamento de Dados.

Sessão: 27-8-93

MATÉRIAS APROVADAS E ENVIADAS À CÂMARA DOS DEPUTADOS

— Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1992, de autoria do Senador Marco Maciel, que altera a redação da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino médio e superior.

Sessão: 5-8-93

— Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1993, de autoria do Senador Humberto Lucena e outros Senhores Senadores, que dispõe sobre o não pagamento da ajuda de custo aos Membros do Congresso Nacional.

Sessão: 10-8-93

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1993 (nº 3.495/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a composição e a estrutura do Conselho Nacional de Informática e Automação — CONIN, e dá outras providências.

Sessão: 17-8-93

— Projeto de Lei do Senado nº 152, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que define os crimes de uso indevido de computador e dá outras providências.

Sessão: 24-8-93 Decisão Terminativa

— Projeto de Lei do Senado nº 270, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que torna indisponíveis os veículos envolvidos em acidentes de trânsito.

Sessão: 24-8-93 Decisão Terminativa

— Projeto de Lei do Senado nº 343, de 1991, de autoria do Senador Elcio Alvares, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 213 do Código Penal, na parte referente à pena.

Sessão: 24-8-93 Decisão Terminativa

— Projeto de Lei do Senado nº 44, de 1992, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que dispõe sobre as aposentadorias e pensões dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, ocorridas entre a data da promulgação da Constituição Federal de 1988 e a entrada em vigor da Lei nº 8.112, de 12 de dezembro de 1990, que estatuiu o Regime Jurídico Único dos referidos servidores.

Sessão: 24-8-93 Decisão Terminativa

— Projeto de Lei do Senado nº 122, de 1992, de autoria do Senador César Dias, que acrescenta parágrafo ao art. 211 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal.

Sessão: 24-8-93 Decisão Terminativa

— Projeto de Lei do Senado nº 140, de 1992, de autoria do Senador Ronan Tito, que dá nova redação aos arts. 6º, itens I e II; 159, § 1º; 160, caput e parágrafo único; 164,

caput; 169, **caput** do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 — Código de Processo Penal.

Sessão: 24-8-93 Decisão Terminativa

— Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1992, de autoria do Senador João França, que autoriza o Poder Executivo a criar a Superintendência das Áreas de Livre Comércio de Pacaraima e de Bonfim, e dá outras providências.

Sessão: 26-8-93 Decisão Terminativa

PARECER APROVADO

— Parecer de Plenário (proferido pelo Senador Pedro Teixeira, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), concluindo pela prejudicialidade da Consulta nº 2, de 1993, do Presidente do Senado Federal, a respeito do Ofício nº 98, de 1993, do Senador Antônio Mariz.

Sessão: 3-8-93 Extraordinária

PROJETOS PREJUDICADOS E ENVIADOS AO ARQUIVO

— Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Sessão: 24-8-93

— Projeto de Lei do Senado nº 268, de 1991, de autoria do Senador Dirceu Carneiro, que revigora os arts. 72, 75, 76 e 77 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), que "dispõem sobre perda do mandato por infidelidade partidária".

Sessão: 24-8-93

— Projeto de Lei do Senado nº 6, de 1992, de autoria do Senador Odacir Soares, que introduz alterações na legislação eleitoral, e dá outras providências.

Sessão: 24-8-93

— Projeto de Lei do Senado nº 130, de 1992, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre o financiamento dos Partidos Políticos, e dá outras providências.

Sessão: 24-8-93

MATÉRIAS DECLARADAS PREJUDICADAS E ENCAMINHADAS AO ARQUIVO

— Projeto de Resolução nº 62, de 1993, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a DM 15.000.000,00 (quinze milhões de marcos alemães), junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau — KFW, destinados ao projeto denominado "Preservação das Florestas Tropicais — Mata Atlântica".

Sessão: 2-8-93

— Parecer nº 371, de 1991, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Consultoria nº 5, de 1991, da Presidência do Senado Federal, a respeito da proposta de Ato da Comissão Diretora que "dispõe sobre a aplicação dos sistemas de ascensão e progressão funcionais", concluindo que tais institutos foram banidos pela Constituição de 1988.

Sessão: 9-8-93

— Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 1991, de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que susta os atos normativos do Poder Executivo que objetivam realizar o processo de privatização da Usiminas.

Sessão: 19-8-93

— Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que autoriza a utilização de cru-

zados novos para a aquisição de ações de empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

Sessão: 19-8-93

— Projeto de Lei do Senado nº 204, de 1991, de autoria do Senador Magno Bacelar, que autoriza a utilização de cruzados novos, de titularidade de pessoas físicas, para a aquisição de ações de empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

Sessão: 19-8-93

— Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1993, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que extingue os centavos da unidade monetária nacional.

Sessão: 19-8-93

PROJETOS ARQUIVADOS, NOS TERMOS DO ART. 101, § 1º, COMBINADO COM O ART. 254 DO REGIMENTO INTERNO

— Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1992, de autoria do Senador João França, que possibilita o aproveitamento nos Quadros de Pessoal da Polícia Federal, de policiais civis dos ex-Territórios Federais de Roraima, Amapá e Rondônia.

Sessão: 19-8-93 Extraordinária

— Projeto de Lei do Senado nº 54, de 1992, de autoria do Senador Gerson Camata, que altera o art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que dispõe sobre o sigilo bancário.

Sessão: 19-8-93

PROJETO RETIRADO PELO AUTOR E ENCAMINHADO AO ARQUIVO

— Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1993 (nº 3.714/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a estrutura e competência da Ouvidoria-Geral da República e dá outras providências.

Sessão: de 10-8-93

PROJETOS REJEITADOS E ENCAMINHADOS AO ARQUIVO

— Projeto de Lei do Senado nº 116, de 1991, de autoria do Senador Ney Maranhão, que dispõe sobre a venda de terras das pessoas físicas e jurídicas em débitos com a União, dando-lhes destinação social e dá outras providências.

Sessão: 2-8-93 Decisão Terminativa

— Projeto de Lei do Senado nº 120, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que altera o art. 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, atualizado pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984 e pela Lei nº 7.251, de 19 de novembro de 1984).

Sessão: 28-8-93

PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À COMISSÃO DIRETORA (Art. 98, V, do Regimento Interno)

— Projeto de Resolução nº 44, de 1992, que disciplina a aprovação pelo Senado Federal das operações financeiras com o Fundo Monetário Internacional.

Sessão: 10-8-93

— Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1993, que homologa ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a

emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1988, no valor de hum trilhao, quinhentos e quarenta e três bilhões de cruzados.

Sessão: 12-8-93

**SUMÁRIO DAS MATÉRIAS APROVADAS
PELO SENADO FEDERAL
(Mês de agosto de 1993)**

Projetos aprovados e enviados à sanção.....	4
Projeto aprovado e enviado à promulgação.....	14
Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados.....	10
Parecer aprovado.....	1

**SUMÁRIO DAS MATÉRIAS APROVADAS
PELO SENADO FEDERAL
(Até o dia 31 de agosto de 1993)**

Emenda Constitucional promulgada pelas Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.....	1
Decreto Legislativo promulgado pelo Presidente do Senado Federal.....	1
Projetos aprovados e enviados à sanção.....	49
Projetos aprovados e enviados à promulgação.....	92
Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados.....	51
Mensagens relativas à escolha de autoridades.....	26

MESA

Presidente

Humberto Lucena – PMDB – PB

1º Vice-Presidente

Chagas Rodrigues – PSDB – PI

2º Vice-Presidente

Levy Dias – PTB – MS

1º Secretário

Júlio Campos – PFL – MT

2º Secretário

Nabor Júnior – PMDB – AC

3º Secretário

Júnia Marise – PRN – MG

4º Secretário

Nelson Wedekin – PDT – SC

Suplentes de Secretário

Lavoisier Maia – PDT – RN

Lucídio Portella – PDS – PI

Beni Veras – PSDB – CE

Carlos Patrocínio – PFL – TO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder

Pedro Simon

LIDERANÇA DO PMDB

Líder

Mauro Benevides

Vice-Líderes

Cid Sabóia de Carvalho

Garibaldi Alves Filho

José Fogaça

Ronaldo Aragão

Mansueto de Lavor

LIDERANÇA DO PSDB

Líder

Mário Covas

Vice-Líder

Jutahy Magalhães

LIDERANÇA DO PFL

Líder

Marco Maciel

Vice-Líderes

Elcio Álvares

Odacir Soares

LIDERANÇA DO PSB

Líder

José Paulo Bisol

LIDERANÇA DO PTB

Líder

Lourenberg Nunes Rocha

Vice-Líderes

Valmir Campelo

Jonas Pinheiro

LIDERANÇA DO PDT

Líder

Vice-Líder

Magno Bacelar

LIDERANÇA DO PRN

Líder

Ney Maranhão

Vice-Líder

Áureo Mello

LIDERANÇA DO PDS

Líder

Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PDC

Líder

Epitácio Cafeteira

LIDERANÇA DO PT

Líder

Eduardo Suplicy

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

(23 Titulares e 23 Suplentes)

Presidente: Nelson Carneiro

Vice-Presidente: Maurício Corrêa

Titulares	Suplentes
	PMDB
Amir Lando	Wilson Martins
Antonio Mariz	Aluizio Bezerra
Cid Sabóia de Carvalho	César Dias
José Fogaça	Garibaldi Alves Filho
Mansueto de Lavor	Divaldo Suruagy
Nelson Carneiro	Nabor Júnior
Pedro Simon	Ronaldo Aragão
Alfredo Campos	João Calmon
	PFL
Josaphat Marinho	Henrique Almeida
Francisco Rollemberg	Hydekel Freitas
Carlos Patrocínio	Júlio Campos
Odacir Soares	Lourival Baptista
Elcio Álvares	Meira Filho
	PSDB
Eva Blay	Chagas Rodrigues
Jutahy Magalhães	Teotônio Vilela Filho
Beni Veras	Almir Gabriel
	PTB
Luiz Alberto	Vaga cedida p/ o PST (*)
Valmir Campelo	Lourenberg Nunes Rocha
	PDT
Magno Bacelar	Pedro Teixeira
	PRN
Júnia Marise	Áureo Mello
	PDC
Amazonino Mendes	Moisés Abrão
	PDS
Esperidião Amin	Jarbas Passarinho
	PSB + PT
José Paulo Bisol	Eduardo Suplicy
	PST
	Enéas Faria (*)

Secretária: Vera Lúcia Lacerda Nunes - Ramais 3972 e 3987

Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas

Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa
- Anexo das Comissões - Ramal 4315

(*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas alterações

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

(29 Titulares e 29 Suplentes)

Presidente: Almir Gabriel

Vice-Presidente: Francisco Rollemberg

Titulares	Suplentes
	PMDB
Amir Lando	Alfredo Campos
Antonio Mariz	Flaviano Melo
César Dias	Irapuan Costa Júnior
Cid Sabóia de Carvalho	José Fogaça
Divaldo Suruagy	Mansueto de Lavor
Garibaldi Alves Filho	Nabor Júnior
Wilson Martins	Nelson Carneiro
João Calmon	Ronan Tito

Ronaldo Aragão
Onofre Quinan

Pedro Simon
Coutinho Jorge (*)

PFL

João Rocha
Guilherme Palmeira
Odacir Soares
Hydekel Freitas
Carlos Patrocínio
Francisco Rollemberg

Dario Pereira
Álvaro Pacheco
Bello Parga
Meira Filho
Lourival Baptista
Elcio Álvares

PSDB

Almir Gabriel
Beni Veras
Jutahy Magalhães

Mário Covas
Teotônio Vilela Filho
Eva Blay

PTB

Marluce Pinto
Vaga cedida p/ o PST(*)
Jonas Pinheiro

Valmir Campelo
Luiz Alberto
Levy Dias

PDT

Lavoisier Maia
Pedro Teixeira

Nelson Wedekin
Magno Bacelar

PRN

Ney Maranhão
Áureo Mello

Vago
Albano Franco

PDC

Epitácio Cafeteira

Amazonino Mendes

PDS

Lucídio Portella

João França

PSB + PT

Eduardo Suplicy

José Paulo Bisol

PST

Enéas Faria (*)

Secretário: Luiz Cláudio de Brito - Ramais 3515/16

Reuniões: Quartas-feiras, às 14 horas.

Local: Sala das Comissões, Anexo das Comissões - Ramal 3652

(*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas alterações

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: Raimundo Lira

Vice-Presidente: Ruy Bacelar

Titulares	Suplentes
	PMDB
(Vaga cedida para o PT)	Amir Lando
Aluizio Bezerra	Antonio Mariz
César Dias	Cid Sabóia de Carvalho
Mansueto de Lavor	Divaldo Suruagy
Nabor Júnior	Wilson Martins
José Fogaça	João Calmon
Ronan Tito	Onofre Quinan
Ruy Bacelar	Pedro Simon
Ronaldo Aragão	Humberto Lucena
	PFL
Guilherme Palmeira	Odacir Soares
Meira Filho	Bello Parga
Raimundo Lira	Júlio Campos
Henrique Almeida	Álvaro Pacheco
Dario Pereira	Elcio Álvares
João Rocha	Josaphat Marinho

Mário Covas José Richa Beni Veras	PSDB	Fernando H. Cardoso (*) Almir Gabriel Chagas Rodrigues	Jarbas Passarinho	PDS	Lucídio Portella
Afonso Camargo Valmir Campelo Levy Dias	PTB	Lourenberg Nunes Rocha Jonas Pinheiro Marluce Pinto	Vaga cedida para o PMDB (*)	PSB + PT	Vago
Nelson Wedekin Lavoisier Maia	PDT	Darcy Ribeiro Pedro Teixeira	Secretário: Paulo Roberto Almeida Campos Ramais: 3496 e 3497 Reuniões: Quintas-feiras. Às 10 horas Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa - Anexo das Comissões - Ramal 3546		
Júnia Marise Albano Franco	PRN	Vago Ney Maranhão	(*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas alterações		
Moisés Abrão	PDC	Gerson Camata			
Esperidião Amin	PDS	Jarbas Passarinho			
Eduardo Suplicy	PT				
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE (19 Titulares e 19 Suplentes) Presidente: Irapuan Costa Júnior Vice-Presidente: Lourival Baptista			COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI (23 Titulares e 23 Suplentes) Presidente: Júlio Campos Vice-Presidente: Mário Covas		
Titulares		Suplentes	Titulares		Suplentes
Aluizio Bezerra Irapuan Costa Júnior Nelson Carneiro Pedro Simon Ronaldo Aragão Ronan Tito Humberto Lucena (*)	PMDB	Antonio Mariz Flaviano Melo João Calmon José Fogaça Nabor Júnior Ruy Bacelar	Flaviano Melo Wilson Martins Irapuan Costa Júnior Nabor Júnior Onofre Quinan Divaldo Suruagy Ruy Bacelar Garibaldi Alves Filho	PMDB	Amir Lando César Dias Juvêncio Dias Mansueto de Lavor Ronaldo Aragão Ronan Tito Antonio Mariz Humberto Lucena
Marco Maciel Guilherme Palmeira Lourival Baptista Álvaro Pacheco	PFL	Francisco Rollemberg Josaphat Marinho Raimundo Lira Hydekel Freitas	Dario Pereira Henrique Almeida Lourival Baptista Júlio Campos Hydekel Freitas	PFL	Raimundo Lira Elcio Álvares Josaphat Marinho Odacir Soares Meira Filho
José Richa Chagas Rodrigues	PSDB	Jutahy Magalhães Eva Blay	Teotônio Vilela Filho Mário Covas Fernando H. Cardoso (*)	PSDB	Beni Veras Jutahy Magalhães José Richa
Jonas Pinheiro Marluce Pinto	PTB	Levy Dias Valmir Campelo	Marluce Pinto Lourenberg N. Rocha	PTB	Levy Dias Vaga cedida p/ o PST (*)
Pedro Teixeira	PDT	Darcy Ribeiro	Pedro Teixeira	PDT	Lavoisier Maia
Albano Franco	PRN	Júnia Marise	Ney Maranhão	PRN	Áureo Mello
Moisés Abrão	PDC	Epitácio Cafeteira	Gerson Camata	PDC	Epitácio Cafeteira
			João França	PDS	Lucídio Portella
			Eduardo Suplicy	PSB + PT	José Paulo Bisol
				PST	Enéas Faria (*)
			Secretário: Celso Antony Parente - Ramais 3515 e 3516 Reuniões: Terças-feiras, às 14 horas Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa - Anexo das Comissões - Ramal 3286 (*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas alterações		

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE

(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: Louremberg Nunes Rocha

Vice-Presidente: Coutinho Jorge

Titulares

Alfredo Campos
Juvêncio Dias
Flaviano Melo
Garibaldi Alves Filho
João Calmon
José Fogaça
Mansueto de Lacerda
Humberto Lucena
Amir Lando

Josaphat Marinho
João Rocha
Meira Filho
Alvaro Pacheco
Júlio Campos
Bello Parga

Almir Gabriel
Teotônio Vilela Filho
Eva Blay

Suplentes**PMDB**

Aluizio Bezerra
Cid Sabóia de Carvalho
Irapuan Costa Júnior
Nelson Carneiro
Wilson Martins
Ronaldo Aragão
Ronan Tito
Ruy Bacelar
Vago

PFL

Dario Pereira
Odacir Soares
Francisco Rollemberg
Guilherme Palmeira
Carlos Patrocínio
Henrique Almeida

PSDB

Mário Covas
Beni Veras
José Richa

PTB

Louremberg Nunes Rocha
Jonas Pinheiro
Levy Dias

Luiz Alberto
Marluce Pinto
Vaga cedida p/ o PST (*)

PDT

Darcy Ribeiro
Lavoisier Maia

Pedro Teixeira
Nelson Wedekin

PRN

Áureo Mello
Júlia Marise

Ney Maranhão
Albano Franco

PDC

Amazonino Mendes

Gerson Camata

PDS

Jarbas Passarinho

Esperidião Amin

PST

Enéas Faria(*)

Secretária: Mônica Aguiar Inocente -
Ramais 3496/3497/3321/3539

Reuniões: Quintas-feiras, às 14 horas

Local: Sala nº 15, Ala Senador Alexandre Costa - Ramal 3121
(*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas alterações

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral CR\$ 3.620,00

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral CR\$ 3.620,00

J. avulso CR\$ 30,00

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal - Agência 1386 - PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil - Agência 0452-9 - CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes - Brasília - DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações - Coordenação de Atendimento ao Usuário.

CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

- Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências
- Dispositivos vetados e razões dos vetos
- Legislação correlata
- Índice temático

Lançamento
Cr\$ 800,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas - Senado Federal, Anexo I, 22º andar - Praça dos Três Poderes, CEP 70160 - Brasília, DF - Telefones 311-3578 e 311-3579.

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado CGA 470775.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990:
Dispõe sobre o Estatuto da Criança
e do Adolescente, e dá outras
providências (D.O. de 16-7-90)

Legislação correlata

Convenção sobre os direitos da criança
(DCN, Seção II, de 18-9-90)

Índice temático

Lançamento
Cr\$ 1.000,00

À venda na Subsecretaria de Edições
Técnicas - Senado Federal, Anexo I, 22º
andar - Praça dos Três Poderes, CEP 70160
- Brasília, DF - Telefones 311-3578 e
311-3579.

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado CGA 470775.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 108

(outubro a dezembro de 1990)

Está circulando o nº 108 da **Revista de Informação Legislativa**, periódico trimestral de pesquisa jurídica, editada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 330 páginas, contém as seguintes matérias:

Direito, Estado e Estado de Direito — *Inocêncio Mártires Coelho*

As eleições de 1990 — *Ministro Sydney Sanches*

A disciplina constitucional das crises econômico-financeiras — *Manoel Gonçalves Ferreira Filho*

A reforma monetária e a retenção dos ativos líquidos no Plano Brasil Novo — *Diogo de Figueiredo Moreira Neto*

Novas funções e estrutura do Poder Judiciário na Constituição de 1988: uma introdução — *Silvio Dobrowolski*

O mandado de injunção, os direitos individuais e a justiça constitucional — *Paulo Saraiva*

Norma constitucional e eficácia (ângulo dos trabalhistas) — *Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena*

Controle da Administração Pública pelo Tribunal de Contas — *Odete Medauar*

Meio ambiente e proteção penal — *René Ariel Dotti*

A Constituição Federal de 1988 e as infrações penais militares — *Álvaro Lazzarini*

Administração na Constituição — *Sebastião Baptista Affonso*

Servidores públicos — regime único — *Eurípedes Carvalho Pimenta*

Da exigibilidade de limites de idade e da eleição de critérios de desempate fundados em idade, em concurso público de provas ou de provas e títulos para preenchimento de

cargo ou emprego público — *José Leone Cordeiro Leite*

Princípios básicos da administração pública — *Jarbas Maranhão*

Auto-regulação e mercado de opções — *Arnoldo Wald*

Os contratos de adesão e o sancionamento de cláusulas abusivas — *Carlos Alberto Bittar*

A Carta e o crime — *N. P. Teixeira dos Santos*

O direito da personalidade como direito natural geral. Corrente naturalista clássica — *Iduna E. Weinert*

Pesquisas em seres humanos — *Antonio Chaves*

Prolegómenos para la reflexión penal-criminológica sobre el derecho a culminar la vida con dignidad (la eutanasia) — *Antonio Beristain*

Kirchmann e a negação do caráter científico da ciência do Direito — *Elza Roxane Álvares Saldanha*

As chamadas prescrições "negativa" e "positiva" no Direito Civil Brasileiro e Português, semelhanças e diferenças — *Luiz R. Nunes Padilla*

A constitucionalização da autonomia universitária — *Edivaldo M. Boaventura*

Um projeto de desenvolvimento sócio-econômico integrado para a Região Oeste do Paraná — *Rossini Corrêa e Nilton Friedrich*

À venda na Subsecretaria

de Edições Técnicas —

Senado Federal, Anexo I, 22º andar —

Praça dos Três Poderes,

CEP 70160 — Brasília, DF —

Telefones: 311-3578 e 311-3579

Assinatura para 1991

(nºs 109 a 112):

Cr\$ 4.500,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

JANEIRO A MARÇO 1991
ANO 28 _ NÚMERO 109

Em circulação com estas matérias:

HOMENAGEM

Luiz Viana Filho - *Edivaldo M. Boaventura*

Afonso Arinos - *Jarbas Maranhão*

COLABORAÇÃO

A reforma monetária cruzeiro - *Letacio Jansen*

O planejamento na economia brasileira - *Clovis V. do Couto e Silva*

Os valores e a Constituição de 1988 - *Eduardo Silva Costa*

A Constituição Brasileira de 1988: subsídios para os comparatistas - *Ana Lucia de Lyra Tavares*

Inovações constitucionais - *Silveira Neto*

O pluralismo jurídico na Constituição de 1988 - *Silvio Dobrowolski*

A segurança pública na Constituição - *Diogo de Figueiredo Moreira Neto*

A Constituição Federal de 1988 e o mandado de segurança contra ato judicial - *Alvaro Lazzarini*

A propósito da extradição: a impossibilidade do STF apreciar o mérito no processo de extradição. Indisponibilidade do controle jurisdicional na extradição - *Negi Calixto*

Cinco temas controvertidos do Direito Penal - *Edilson Pereira Nobre Júnior*

O Direito Internacional e os Direitos dos Povos - *Pedro Pinto Leite*

O "status" jurídico dos países sem litoral e as regras da Convenção de Montego Bay sobre

o Direito do Mar - *Georgenor de Sousa Franco Filho*

Sobre o Direito Natural na Revolução Francesa - *Marcela Varejão*

"Ermächtigung": proposta de leitura de hermenêutica na Teoria Pura do Direito - *Gladston Mamede*

Direito Romano em Gramsci - *Ronaldo Polatti*
A filiação ilegítima e a Constituição de 1988 - *Clayton Reis*

Solidariedade e fiança - *Arnoldo Wald*
Proteção jurídica das embalagens - *Carlos Alberto Bittar*

Contratos estipulados por computador: declaração de voluntad. Forma y momento de su perfeccionamiento - *Daniel E. Moeremans y Carlos E. Saltor*

A Ação Civil Pública no Estatuto da Criança e do Adolescente - *Hugo Nigro Mazzilli*

Recurso adesivo e ordem constitucional: são compatíveis? - *José Pizar*

A arte e o obsceno - *Everaldo da Cunha Luna*
A PMCE, os servidores militares e a Carta Estadual/89 - *Adauto Rodrigues de Oliveira Leite*

O Conselho Constitucional Francês: ator da lei, mas nunca seu autor! - *Paulo Rodrigues Vieira*

Os Direitos Fundamentais na Lei Fundamental de Bonn - *Luis Afonso Heck*

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas - Senado Federal, Anexo I, 22º andar - Praça dos Três Poderes, CEP 70160 - Brasília, DF - Telefones 311-3578 e 311-3579.

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado - CGA 470775.